Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36007 23/07/2012

Sumário Executivo Sobral/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Sobral - CE em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/09/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	188233	
Índice de Pobreza:	49,3	
PIB per Capita:	R\$ 9453.47	
Eleitores:	109404	
Área:	2123 km ²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 116.561.732,05
MINISTERIO DA	Desenvolvimento da Educação Especial	1	R\$ 370.756,20
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	3	R\$ 890.952,50
	Qualidade na Escola	2	R\$ 2.244.000,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	10	R\$ 120.067.440,75
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 33.838.073,00
MINISTERIO DO	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 603.000,00
COMBATE A FOME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 166.500,00
	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4	R\$ 3.645.590,39
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		8	R\$ 38.253.163,39
Totalização da Fiscalização		19	R\$ 158.320.604,14

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 20/09/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Sobral/CE, no âmbito do 36 ° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No âmbito do 36º Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Sobral/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Referido município, situado na Zona Norte do Estado do Ceará, com uma população de 190.724 habitantes (censo 2010) e uma área territorial de 2.123 Km², é a quarta maior economia do estado com PIB de R\$ 1.964.743.009,00 (IBGE 2009) e se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, tais como: a incidência de pobreza de 49,3% e renda *per capita* de R\$ 438,00 por domicílio, além de um IDH de 0,698 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 17%.
- 4. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação e Desenvolvimento Social, tendo revelado falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
- 5. As impropriedades e/ou irregularidades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, inclusive no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos
- 6. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 7. No que se refere à área de Educação, verificou-se que algumas falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas/Ações de Governo objeto de exame, visto que, no caso do PNATE, constatou-se que houve contratação de motoristas habilitados em categoria não compatível para a condução de veículos de transporte escolar e o transporte de alunos em veículos com categoria inadequada para transporte de alunos e sem os requisitos legais exigidos, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes, além da existência de contratos de transporte escolar firmados com quantidade de quilometragem superior aos percursos realizados pelos veículos durante os dias letivos de cada mês; na gestão do FUNDEB, registrou-se a ocorrência de pagamento a servidores cedidos a órgãos estranhos à Educação Básica; na gestão dos convênios e no EJA Apoio à Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, verificou-se a execução parcial do objeto, o atraso na transferência ou não transferência dos recursos não utilizados por período superior a um mês em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira e o não aporte da contrapartida financeira por parte do município.
- 8. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, uma vez que no PETI-Programa/Ação de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, verificou-se inadequação das instalações físicas, causando não execução ou execução precária das atividades do Programa/Ação e no Programa Bolsa Família identificou-se beneficiários com evidência de renda *per capita* superior à permitida no Programa Por fim, destacamos a ausência de capacitação dos membros do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social para o desempenho de suas funções e a falta de infraestrutura adequada para o funcionamento

- deste Conselho, ocasionando atuação ineficiente deste importante órgão de acompanhamento e controle social.
- 9. Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos ao município.
- 10. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36007 23/07/2012

Capítulo Um Sobral/CE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 02/07/2008 a 31/01/2012:

- * Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino
- * APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1374 - Desenvolvimento da Educação Especial

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8613 - Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208896 02/07/2008 a 31/01/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 627133		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 208.218,20		
Objeto da Fiscalização:		

Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para implementacao das acoes educacionais constantes no plano de acoes articuladas- par, no .mbito do plano de metas compromisso todos pela educação.

1.1.1.1. Constatação:

Atraso na realização do objeto, com sua consequente inexecução parcial.

Fato:

De acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio, a previsão para a liberação das parcelas pactuadas era, respectivamente, em 07/2008, 07/2009 e 07/2010, devendo, segundo o citado instrumento, ser realizado cada um dos eventos previstos no mesmo ano da liberação correspondente.

Em que pese a primeira liberação ter ocorrido na data prevista, segundo análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio, a realização da primeira etapa do objeto iniciou-se um ano depois, em julho de 2009. Dessa forma, a segunda parte da execução foi atrasada em um ano e sete meses, e a sua última etapa não foi realizada.

Considerando que o citado convênio teve sua vigência expirada em 31/01/2012, observa-se que o objeto da transferência não foi integralmente executado, restando descumprido o disposto no art. 22 da IN/STN nº 01/1997.

Esta CGU-Regional/CE solicitou justificativas à Prefeitura Municipal acerca da falha descrita, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, ao que foi respondido que "mesmo o convênio tendo sido assinado em 03/07/2008 e no site do FNDE conste que a remessa do valor foi encaminhado em 04/07/2008 o valor entrou nos cofres públicos somente em 31/03/2009" (sic). Entretanto, em análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio, bem como se observa na própria data de emissão da ordem bancária, a primeira parcela foi transferida tempestivamente, em julho/2008, de acordo com previsão aposta no Plano de Trabalho.

Por fim, saliente-se que o Prefeito Municipal à época do término da vigência do Convênio, na condição de representante do Município de Sobral/CE, então parte Convenente, e considerando ainda o princípio da continuidade administrativa, é quem guarda a responsabilidade pelo prosseguimento da execução e pela plena conclusão do objeto pactuado. Destarte, elege-se o Secretário de Educação do Município como corresponsável, tendo em vista as funções delegatórias previstas na estrutura do Poder Executivo local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/09/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte

manifestação:

"Sobre o atraso na execução da terceira parcela do objeto do convênio: Mesmo o convenio tendo sido assinado em 03/07/2008 a parcela só entrou nos cofres públicos no dia 19/03/2009. A partir de então foram feitos todos os processos legais para as despesas de compra/serviço direto e processos licitatórios cabíveis no convênio. A segunda parcela foi executada dentro do prazo de execução do mesmo. O atraso da terceira parcela se deu por uma possível readequação dos serviços. Foi solicitada a prorrogação da execução do convênio junto ao FNDE não sendo atendido o pedido e a resposta do FNDE ocorreu durante o primeiro semestre de 2012 sendo negativa impossibilitando assim a execução da parcela." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas, a transferência referente à primeira parcela dos recursos ocorreu na data prevista, consoante análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio, não sendo, portanto, a razão ensejadora do atraso na execução dos serviços pactuados. Desta feita, a constatação apresentada permanece.

1.1.1.2. Constatação:

Não realização da prestação de contas final do Convênio, sem recolhimento dos valores não utilizados.

Fato:

Em análise dos dados relativos ao Convênio em questão, observa-se que sua vigência tinha como data limite o dia 31/01/2012, devendo a sua prestação de contas final ter ocorrido dentro dos trinta dias que se seguiram a essa data, ou do dia correspondente ao último pagamento efetuado, qual seja, 03/06/2011 (art. 28, §5º da IN/STN nº 01/1997).

Dessa forma, considerando ainda não ter havido a realização desse procedimento até junho de 2012, nem o recolhimento dos valores não utilizados, consoante disposto no art. 31, §7º da IN/STN nº 01/1997, constata-se o descumprimento de prazo na prestação de contas do Convênio, além da ausência de restituição dos valores não aplicados.

Esta CGU-Regional/CE solicitou justificativas à Prefeitura Municipal acerca da falha descrita, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, ao que foi respondido que "a prestação de contas da 2ª parcela de deverá ser feita após autorização e disponibilização do FNDE do sistema online no programa Sigpc." (sic). Entretanto, consoante se observa na Resolução nº 2/2012-FNDE, o referido sistema já se encontra disponível desde 02/02/2012 (art. 1º, §1º). Outrossim, o FNDE determinou ainda, para facilitar o acesso e a familiarização adequada de todos os responsáveis à nova sistemática, que os prazos de entrega das prestações de contas que tivessem vencimento entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2012 fossem suspensos por cem dias (art. 8º). Dessa forma, o novo prazo para a prestação de contas do Convênio em baila foi diferido até 10/05/2012, o qual já se encontra também vencido.

Nessa esteira, saliente-se que o Prefeito Municipal à época do término da vigência do Convênio, na condição de representante do Município de Sobral/CE, então parte Convenente, e considerando ainda o princípio da continuidade administrativa, é quem detém a responsabilidade pela prestação de contas dos valores transferidos, bem como pela restituição do montante não aplicado (Súmula 230/TCU). Destarte, elege-se o Secretário de Educação do Município como corresponsável, tendo em vista as funções delegatórias previstas na estrutura do Poder Executivo local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/09/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A prestação de contas final do convênio deverá ser feita após a autorização e disponibilização do FNDE em sistema online SIGPC."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, o prazo para realização da prestação de contas já expirou consideravelmente, razão pela qual a constatação apresentada permanece.

1.1.1.3. Constatação:

Atraso na aplicação dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 816081/2008 e ainda não utilizados, por período superior a um mês, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, gerando um prejuízo de aproximadamente R\$ 9.038,94.

Fato:

Em análise da conta específica do Convênio, constatou-se que, conquanto a transferência da primeira parcela do instrumento pactuado tenha sido realizada em 08/07/2008, o referido valor encontrava-se, até a data de 19/03/2009, alocado em conta corrente, mesmo não havendo nenhuma movimentação de valores. Tal fato se repetiu nas parcelas seguintes, consoante se observa na tabela a seguir:

N°	Data inicial	Data final			Valor corrigido	Rendimentos
01	08/07/08	19/03/09	1,0550864	75.061,80	79.196,68	4.134,88
02	10/09/10	22/03/11	1,0339851	75.061,80	77.612,78	2.550,98
03	14/07/11	11/01/12	1,0313486 75.061,80 77.414,88		2.353,08	
	Total de rendimentos			9.038,94		

Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca

Conforme se observa, pode-se verificar que a não aplicação dos valores, por deixar de auferir os rendimentos respectivos, geraram um prejuízo de aproximadamente R\$ 9.038,94.

Esta CGU-Regional/CE solicitou justificativas à Prefeitura Municipal acerca da falha descrita, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 14/08/2012, ao que foi respondido que "sobre a tardia aplicação financeira em conta poupança ou investimento aconteceu no período em que o banco acompanhando em conjunto com a Prefeitura os saldos para estimulação a aplicação financeira e estando a conta com pouca movimentação de pagamentos perdeu-se o controle sendo retomado logo após a sua constatação" (sic). Conquanto tenha sido realizada a aplicação, ainda que tardia, do valor mencionado, não se pode desconsiderar a exigência da tempestividade do ato, devidamente prevista em normativo.

Tal fato incorre na não obtenção dos rendimentos advindos da exigida aplicação, consoante preceitua o art. 54, §1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, cujo teor foi reproduzido na cláusula décima primeira do respectivo termo de convênio.

Por se tratar de ato típico de contabilidade das receitas públicas, atribui-se a responsabilidade direta

pela inobservância à exigência normativa tanto ao Secretário de Gestão do Município contemporâneo à gestão da respectiva conta, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viligando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208899	Período de Exame: 26/12/2011 a 24/12/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 668869		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO R\$ 162.538,00		
Objeto da Fiscalização: Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para implementação das acoes educacionais constantes no plano de acoes articuladas- par, no mbito do plano de metas compromisso todos pela educação.		

1.1.1.4. Constatação:

Não aplicação dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 701516/2011 e ainda não utilizados, por período superior a um mês, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, gerando um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.239,70.

Fato:

Em análise da conta específica do Convênio, constatou-se que, conquanto a transferência da primeira parcela do instrumento pactuado tenha sido realizada em 11/05/2012, o referido valor encontrava-se, até a data de 14/08/2012, alocado em conta corrente, mesmo não havendo nenhuma movimentação de valores por cerca de 3 (três) meses, gerando um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.239,70, consoante extrato abaixo:

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados informados	
Data inicial	11/05/2012
Data final	14/08/2012
Valor nominal	R\$ 80.456,31 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0154084
Valor percentual correspondente	1,5408400%
Valor corrigido na data final	R\$ 81.696,01 (REAL)
Rendimentos	1.239,70

Esta CGU-Regional/CE solicitou justificativas à Prefeitura Municipal acerca da falha descrita, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 14/08/2012, ao que foi respondido que "sobre a tardia aplicação financeira em conta poupança ou investimento aconteceu no período inicial que após trinta dias foi feita sua devida aplicação" (sic). Contudo, além do atraso já descrito, não foi comprovada a aplicação do valor mencionado na forma exigida em normativo.

Tal fato incorre na não obtenção dos rendimentos advindos da exigida aplicação, consoante preceitua o art. 54, §1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, cujo teor foi reproduzido na cláusula décima primeira do respectivo Termo de Convênio.

Por se tratar de ato típico de contabilidade das receitas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Gestão do Município contemporâneo à gestão da respectiva conta, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viligando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/09/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre a não aplicação de recursos do Convênio nº 701516/2011 segue em anexo cópia do extrato da conta para demonstração da referida aplicação do recurso, juntamente com o comprovante de transferência bancária referente à Contra Partida do convênio conforme extrato do Portal da Transparência também em anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada do comprovante de aplicação do valor já mencionado, ficou configurado o atraso na realização deste procedimento, o que importou em prejuízo ao Erário, razão pela qual a constatação apresentada permanece.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208888 28/12/2010 a 21/06/2013		
Instrumento de Transferência: Convênio 665587		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 775.000,00		

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio e aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação.

1.2.1.1. Constatação:

Atraso na aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 703042/2010.

Fato:

Em cumprimento aos termos do Convênio 703042/2010, o FNDE depositou na conta corrente específica o valor de R\$ 775.000,00 em 07/05/2011, tendo a Prefeitura Municipal de Sobral, em 13/07/2011, aplicado o citado valor em CDB/DI e, em 15/08/2012, quando da realização desta fiscalização, efetivou a contrapartida.

De acordo com a Cláusula Nona do Convênio, em cumprimento ao § 4º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, os recursos transferidos à conta específica, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Com se observa no extrato bancário da conta específica do convênio, o Município de Sobral/CE só veio aplicar os recursos depositados pelo FNDE nove (9) dias depois, gerando um prejuízo de R\$ 2.097,85, conforme cálculos de correção pelo CDB/DI do período.

Dados informados		
Data inicial	05/07/2011	
Data final 13/07/2		
Valor nominal (A) R\$ 767.250,00 (REA		
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,002734249855920	
Valor percentual correspondente 0,273424985592006		

Valor corrigido na data final (B)	R\$ 769.347,85 (REAL)
Diferença (B – A)	R\$ 2.097,85

Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3.

No tocante à contrapartida, o Cronograma de Desembolso do Projeto, constante do Plano de Trabalho do referido convênio, prevê que esta deveria ser efetivada pelo Município no mesmo mês do desembolso da concedente, ou seja, em julho de 2011. No entanto, isto só veio ocorrer em 15/08/2012, o que ocasionou um prejuízo de R\$ 898,26 por falta de aplicação em CDB/DI para o período.

Dados informados		
Data inicial	05/07/2011	
Data final	15/08/2012	
Valor nominal (A)	R\$ 7.750,00 (REAL)	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,115904942860923	
Valor percentual correspondente	11,590494286092335 %	
Valor corrigido na data final (B)	R\$ 8.648,26 (REAL)	
Diferença (B – A)	R\$ 898,26	

Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3.

Por se tratar de ato típico de contabilidade das receitas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Gestão do Município contemporâneo à gestão da respectiva conta, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viligando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-

TCU-Plenário).

Do exposto, a omissão do Secretário de Gestão do Município de Sobral/CE, de 13/07/2011 até 15/08/2012, gerou um prejuízo total de R\$ 2.996,11 ao Convênio nº 703042/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Gostaria de esclarecer sobre o pagamento parcial da aquisição de mobília para as escolas da rede municipal. O mesmo não foi feito em parcela única pelo fato de o vencedor do certame ter fornecido o material de forma parcelada. Dessa maneira, o repasse não teria como ter sido feito em única parcela. Ressaltamos que o pagamento total já foi efetuado, utilizando a aplicação dos recursos transferidos. Segue comprovante em anexo".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Sobral não apresentou informações e/ou documentos que justificassem o atraso na aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 703042/2010. Desta forma, mantém-se o registro da constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 8680 - Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino **Objetivo da Ação:** Promover a formação continuada de professores dos sistemas públicos de ensino objetivando efetivar a implementação da política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com vistas ao acesso, a participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais específicos e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208878	Período de Exame: 31/12/2010 a 19/04/2013	
Instrumento de Transferência: Convênio 665610		
Agente Executor: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 102.000,00	
Objeto da Fiscalização: Este convênio tem por objeto implementar ações referentes ao projeto premio inovação em gestão educacional.		

1.2.2.1. Constatação:

Ausência do depósito da contrapartida do Convênio 703036/2010, bem como atraso de 77 dias na aplicação financeira dos recursos.

Fato:

Em cumprimento ao convênio, o FNDE depositou na conta corrente específica do acordo o valor de R\$ 100.980,00 em 28/04/2011, tendo a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, em 13/07/2011, aplicado o valor de R\$ 100.000,00 em CDB/DI, sendo o restante de R\$ 980,00, aplicado em CDB/DI somente em 04/07/2012.

De acordo com a Cláusula Décima Primeira do Convênio, em cumprimento ao § 4º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, os recursos transferidos à conta específica, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Como se observa no extrato bancário da conta específica do convênio, o Município de Sobral/CE só veio aplicar os recursos depositados pelo FNDE 77 dias depois, gerando um prejuízo de R\$

2.534,85, conforme cálculos de correção pelo CDB/DI no período, uma vez que aplicou parcialmente o valor da parcela do concedente em 13/07/2011 e o restante (R\$ 980,00) em 04/07/2012.

Dados informados			
Data inicial	28/04/2011		
Data final	13/07/2011		
Valor nominal (A)	R\$ 100.980,00 (REAL)		
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,024104873028873		
Valor percentual correspondente	2,410487302887316 %		
Valor corrigido na data final (B)	R\$ 103.414,11 (REAL)		
Diferença (B – A)	R\$ 2.434,11		

Dados informados		
Data inicial	13/07/2011	
Data final	04/07/2012	
Valor nominal (A)	R\$ 980,00 (REAL)	
Dados calculados		

Índice de correção no período	1,102800397852297
Valor percentual correspondente	10,280039785229714 %
Valor corrigido na data final (B)	R\$ 1.080,74 (REAL)
Diferença (B – A)	R\$ 100,74

Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3.

No tocante à contrapartida, o Cronograma de Desembolso do Projeto, constante do Plano de Trabalho do referido convênio, prevê que esta deveria ser efetivada, pelo município, no mesmo mês do desembolso da concedente, ou seja, em abril de 2011. No entanto, até a data de 15/08/2012, a Prefeitura Municipal de Sobral/CE não havia depositado a contrapartida do convênio, gerando o prejuízo de R\$ 1.162,48, já corrigido pelo CDB/DI no período.

Dados informados			
Data inicial	28/04/2011		
Data final	15/08/2012		
Valor nominal	R\$ 1.020,00 (REAL)		
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,139687499439741		
Valor percentual correspondente	13,968749943974083 %		
Valor corrigido na data final	R\$ 1.162,48 (REAL)		

Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3.

Por se tratar de ato típico de contabilidade das receitas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Gestão do Município contemporâneo à gestão da respectiva conta, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viligando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

Do exposto, a omissão da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de 28/04/2011 até 15/08/2012, gerou um prejuízo total de **R\$ 3.697,33** ao Convênio nº 703036/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Sobre a contra partida do convênio segue em anexo extrato da conta onde comprova a transferência de contra partida, mas mediante um equívoco o depósito foi feito em valor a maior que o estipulado pelo convênio conforme extrato do Portal da Transparência".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Sobral apresentou documento emitido para a Caixa Econômica Federal, de 15/8/2012, no qual solicita transferência de contrapartida para conta específica de três convênios, bem como extrato bancário com o depósito relativo a um deles, no entanto, não resta evidenciado em tais documentos referência ao convênio nº 703036. No que concerne ao atraso na aplicação financeira dos recursos, o Município não apresentou informações e/ou documentos que justificassem tal impropriedade. Desta forma, mantém-se o registro da constatação.

1.2.2.2. Constatação:

Pagamento total de cursos prestados parcialmente no Convênio nº 703036, no valor de R\$ 47.045,37.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Sobral/CE contratou a empresa Lyceum Consultoria Educacional Ltda. para executar as ações do Convênio nº 703036, notadamente no desenvolvimento e aplicação de capacitação dos diretores escolares do município, no valor de R\$ 80.640,00, conforme Pregão Presencial nº 133/2011.

De acordo com o Detalhamento da Ação do Plano de Trabalho do Convênio, era prevista a realização de seis cursos de formação para os diretores, com duração de 48 horas/aula cada um, com os seguintes temas:

- 1. Gestão com e para tecnologias eletrônico digitais;
- 2. Legislação educacional: LDB, FUNDEB, PDE, regimento escolar, proposta pedagógica;
- 3. Imagens organizacional da escola inteligente;
- 4. Sustentabilidade local, autonomia, descentralização e responsabilização;
- 5. Gestão de sala de aula e currículo escolar, avaliação e resultados de aprendizagem, e
- 6. Arte e cultura como processo de mediação de uma boa gestão.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01-MEC, de 02/08/2012, a Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE apresentou um Relatório sem data e assinado pela Coordenadora de Valorização do Magistério, no qual consta que a formação foi realizada no período de janeiro a junho de 2012, contendo seis módulos, sendo cada um com duração de 48 h/a, totalizando 288 horas. Em anexo ao citado relatório, foram encaminhadas quinze frequências dos diretores escolares, contudo, sem informar acerca da carga horária nem de quais módulos se referem.

Data	Quantidade de Diretores participantes
10/1/2012	42
11/1/2012	42
12/1/2012	43
13/1/2012	42
09/2/2012	44
16/2/2012	44
08/3/2012	42
22/3/2012	43
29/3/2012	44
19/4/2012	43
26/4/2012	43
10/5/2012	43
24/5/2012	43
05/6/2012	43
11/6/2012	41

A municipalidade apresentou ainda um processo de pagamento com os seguintes documentos:

- a) Nota de Empenho nº 07120101;
- b) Nota Fiscal nº 0132, de 30/12/2011, no valor de R\$ 80.690,00, sem informações referentes ao Convênio nº 703036 nem do atesto dos serviços prestados, e
- c) Autorização de Transferência para a conta da citada empresa, datada de 08/6/2012 e assinada pelo Secretário da Gestão e pelo Tesoureiro.

Estabelece a Lei nº 4.320/1964 que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação (art. 62), sendo esta fase consistente na verificação do direito adquirido do credor com base na documentação comprobatória da realização da despesa (art. 63).

Por outro lado, a Lei nº 8.666/1993 informa que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66), cabendo à Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato (art. 76).

Reza o Contrato nº 133/2011-Educação, firmado entre o Município de Sobral/CE e a empresa Lyceum Consultoria Educacional Ltda., que o objeto será executado de forma parcelada (Cláusula Quarta) e sendo o pagamento efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada (Cláusula Sexta).

No presente caso, constata-se que houve pagamento por serviços não executados, pois as frequências apresentadas só comprovam 120 horas das 288 horas de formação, ou seja, 41,6%. Ademais, não constam nos referidos controles a carga-horária aplicada em cada dia, nem os temas abordados em cada evento.

Observa-se mais que a Nota Fiscal foi emitida em 30/12/2011, antes mesmo do início do curso de formação, e o pagamento da totalidade do contrato, no valor de R\$ 80.640,00, foi realizado no dia 08/06/2012, antes da última data do evento de formação.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, sob a responsabilidade das Secretarias de Gestão e da Educação, não cumpriu os ditames dos artigos 62 da Lei nº 4.320/1964, 66 da Lei nº 8.666/1993, causando um prejuízo no valor de **R\$ 47.045,37** ao convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Seguem em anexo os relatórios e documentos que justificam o mal entendimento da carga horária dos relatórios entregues aos fiscais e o suposto pagamento antecipado do serviço".

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas nos relatórios apresentados à CGUCE não elidem a impropriedade tendo em vista as seguintes considerações:

- Divergência entre a carga horária constante das frequências apresentadas durante os trabalhos de fiscalização, 120 horas/aulas e a carga horária constante do "Relatório complementar" apresentado posteriormente aos trabalhos de campo, segundo o qual foram ministradas 140 horas/aulas presenciais;
- De acordo com o "Relatório Complementar" apresentado, foram ministradas 10 horas/aulas presenciais por dia, para a mesma disciplina. Sobre o assunto, ressalte-se que referida carga horária diária, além de ser atípica em cursos presenciais, torna o aprendizado cansativo, comprometendo o rendimento daqueles que o assistem. Desta forma, mantém-se o registro da constatação.

1.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 8790 - APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS **Objetivo da Ação:** Apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizandos; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizandos; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizandos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208887	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO R\$ 246.732,50		
Objeto da Fiscalização: Propiciar aos jovens e adultos alfabetizandos	s condições de permanência e melhor aproveitamento	

Propiciar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão, e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos

1.3.1.1. Constatação:

Não aplicação dos recursos transferidos mediante o Programa e ainda não utilizados, por período superior a um mês, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, gerando um prejuízo de aproximadamente R\$ 2.877,39.

Fato:

Em análise da conta específica do Programa (Banco 001, Agência 4272-2, C/C nº 8.673-8), constatou-se que, conquanto tenha sido realizada transferência de R\$ 98.517,76 em 11/11/2010, o referido valor encontrava-se, até a data de 14/04/2011, alocado em conta corrente, mesmo não havendo nenhuma movimentação de valores por cerca de 5 (cinco) meses, gerando um prejuízo de aproximadamente R\$ 2.877,39, consoante extrato abaixo:

Dados básicos da correção pela Poupança		
Dados informados		
Data inicial	11/11/2010	
Data final	14/04/2011	
Valor nominal	R\$ 98.517,76 (REAL)	

Regra de correção	Antig		
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,0292068		
Valor percentual correspondente	2,9206800%		
Valor corrigido na data final	R\$ 101.395,15 (REAL)		
Rendimentos	2.877,39		

Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca

Tal fato incorre na não obtenção dos rendimentos advindos da exigida aplicação, consoante preceitua o art. 24, §4º da Resolução CD/FNDE nº 32/2011, que estabelece as orientações e procedimentos referentes às transferências de valores ocorridas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado e de suas ações, tais como o EJA.

Por se tratar de ato típico de contabilidade das receitas públicas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Gestão do Município contemporâneo à gestão da respectiva conta, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viligando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/09/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A aplicação dos recursos transferidos para o PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO está sendo devidamente utilizado por não ser convênio voluntário seu prazo de execução é até dezembro de 2012 cabendo reprogramação financeira na existência de saldo. O extrato de contrato e o aviso final da licitação para aquisição de material pedagógico e a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para os meses de Abril à Junho de 2012, destinados aos alunos do Programa Brasil Alfabetizado, encontram-se publicados em Impresso Oficial do Município, em anexos. Já a Licitação com objeto para aquisição de Gêneros Alimentícios para os meses de Julho à Dezembro de 2012, encontra-se em andamento, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município autorizando o processo licitatório, em anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, a legislação específica é clara ao exigir a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês. Desta feita, a constatação apresentada permanece.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/11/2008 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL
- * ACESSO À ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO NA ZONA RURAL
- * EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- * AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR
- * APOIO À AGRICULTURA URBANA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208785 01/01/2011 a 31/05/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 33.838.073,00			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Divergência entre as frequências registradas no Projeto Presença com as informações prestadas pela escolas, bem como com as amostras realizadas pela CGU

Fato:

Das visitas às escolas constante da amostra, verificou-se divergências entre as frequências registradas no Projeto Presença com as informadas pelas escolas, bem como as amostras realizadas pela CGU, relativo ao bimestre abril e maio de 2012, ou seja, os alunos não se encontram mais nas escolas (transferidos e não localizados), porém, consta nas respectivas amostras com presença integral, conforme demonstrados a seguir:

	Situação
--	----------

INEP da Escola	NIS do aluno	Projeto Presença	Escolas	Amostra CGU (%)
	16157375281	Não localizados	Não localizados	99
	16299722860			99
	16481401470			99
	16306744127			99
	16308299007			99
23024755	16309622537		Transferidos	99
	21219194419	Transferidos		99
	16315803734			99
	16326581800			99
	16478166512			99
	16650191168			99
	21210221952			99
	16508847350			99
	21223535993			99
	21215874636			99
23025492	16082358105	Não é aluno da escola	Transferidos	99

6474507692	Não é aluno da escola		99
6109409163	Sem informação		99
6274580442	Não é aluno da escola		99
6579450860	Transferido		99
6645432845	Não é aluno da escola		99
20107375154	Não é aluno da escola		99
20628753580	Não é aluno da escola		99
6078830458	-Transferidos	Transferidos	99
6608978961			99
6079823951	Transferidos	Transferidos	99
6306969579			99
6567628821			99
21212613866		Transferidos	99
21235819703	Transferidos		99
6310390105			99
6491269540			99
21244754244			99
	6109409163 6274580442 6579450860 6645432845 0107375154 0628753580 6078830458 6608978961 6079823951 6306969579 6567628821 1212613866 1235819703 6310390105	6109409163 Sem informação 6274580442 Não é aluno da escola 6579450860 Transferido 6645432845 Não é aluno da escola 0107375154 Não é aluno da escola 0628753580 Não é aluno da escola 6078830458 Transferidos 6608978961 6306969579 Transferidos 6567628821 1212613866 1235819703 6310390105 Transferidos	6109409163 Sem informação 6274580442 Não é aluno da escola 6579450860 Transferido 6645432845 Não é aluno da escola 0107375154 Não é aluno da escola 0628753580 Não é aluno da escola 6678830458 Transferidos 6608978961 Transferidos 6608978961 Transferidos 61079823951 Transferidos 6567628821 Transferidos 6310390105 Transferidos 6491269540

16342145149	99
16658355720	99
16652137764	99
22805594869	99
16503525347	99
16298543768	99
16333835510	99
16316292997	99
16518980789	99
16662966342	99

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Registramos a frequência integral no projeto presença dos alunos no bimestre abril e maio nas Escolas de INEP de números: 23024755 - Creche Dolores Lustosa, 23024755 - Creche Dolores Lustosa; 23025492 - Raul Monte; 23220058 - Antonio Custódio; 23254467 - Gerardo Rodrigues; 23254467- Gerardo Rodrigues; 23195231 - Lysia Pimentel.

Pois, ao ser analisados, vimos a necessidade de termos em mão a constatação de que estes beneficiários estavam matriculados e frequentando outras escolas. Porém, o tempo para que nós, operadores auxiliar máster, era mínimo e para que o aluno não fosse prejudicado, se o colocássemos como "não localizado", como a escola informou, solicitamos às mesmas a documentação que comprove a frequência (Xerox do diário de classe), para que fizéssemos essas alterações e o aluno não fosse prejudicado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a prefeitura apresentar documentação que comprove a frequência escolar de alguns alunos em situação de "transferidos e não localizados" na escola, mantemos a constatação uma vez que a atualização do código de identificação da escola é fundamental para o acompanhamento da frequência escola.

Ademais, as justificativas apresentadas reforça a fragilidade no acopanhamento da condicionalidade da frequência escolar, contrariando o estabelecido no art. 10°, V, da Portaria Interministerial n° 3.789/2004 e art. 4° da Portaria GM/MDS n° 321, de 29/9/2008.

2.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se a existência de 83 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF com renda *per capita* superior a meio salário mínimo à estipulada pela legislação do Programa, que são servidores municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização - SF nº 01-MDS-PBF, de 1º/8/2012, o Gestor do Programa Bolsa Família respondeu, por meio de documento sem número, sem data e sem assinatura, contendo apenas o timbre da Prefeitura, o seguinte:

"Baseados na lista de Famílias RAIS 2011, e seguindo orientações da Instrução Operacional nº 41 de 14 de fevereiro de 2011 e da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, pautamos um trabalho que nos permitiu realizar bloqueios e atualizações de tais famílias, porém conforme os documentos supramencionados, em casos isolados, tiveram de manter o beneficio de algumas famílias, segundo descrito o seguinte:

"§2º A data final do período de validade de beneficio de que trata o caput será de 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009."

Portanto casos que a família está com cadastro atualizado com renda acima do valor permitido não permite Bloqueio do BVJ - Beneficio Variável Jovem."

A Prefeitura Municipal disponibilizou, ainda, documentos em relação às providências adotadas quanto aos titulares dos benefícios.

Em anexo à resposta da SF, a Prefeitura apresentou documentos comprobatórios de alguns beneficiários, tais como: Folha Resumo Cadastro Único e Consulta Beneficio por Família.

Análise do Controle Interno:

Incialmente cabe ressaltar que a análise da justificativa ocorreu em relação aos titulares dos benefícios, conforme a seguir:

- 1) quanto aos beneficiários de NIS nº 16034887276 (28), 16035000968 (29), 16078808401 (31), 16092776104 (32), 16127113483 (33), 16146201198 (34), 16146416712 (35), 16148174775 (36), 16150512283 (37), 16164394415 (38), 1647954495 (39), referentes à tabela "servidores municipais", a Prefeitura Municipal de Sobral/CE não se manifestou, ou seja, não apresentou a documentação comprobatória;
- 2) em relação aos beneficiários cujos NIS, demonstrados a seguir, foram bloqueados e cancelados, fica pendente a constatação até averiguação pela prefeitura se os benefícios realmente estão irregulares:

N°	NIS Nº Titular	Nº de Membros na Família	Per Capita Mensal
2	12487014743	3	256,00
3	12504346583	4	155,00
5	12551372943	4	311,00
11	12715417197	3	181,00
14	12773533196	4	155,00
15	12812168198	8	192,00
18	13080901192	5	154,00
19	13235666191	4	250,00
21	13337949192	3	166,00
22	13486983198	8	35,00
30	16072283447	4	162,00
40	16181343025	4	471,00
44	16353451084	4	178,00
49	16356237547	4	555,00
50	16356238136	3	425,00

52 163	358369157	4	201,00
53 163	360159725	4	62,00(*)
55 164	123497029	2	311,00
56 164	124228080	4	155,00
60 164	454010679	4	189,00
62 164	175629287	2	311,00
63 164	184305413	3	266,00
64 164	184335401	4	348,00
66 165	510772850	3	166,00
67 165	525347832	5	163,00
68 165	525564698	4	174,00
69 165	531358980	5	260,00
70 166	500598752	3	233,00
71 166	529112076	2	200,00
73 170)17365354	4	155,00
74 170)29224408	3	207,00
77 190)13554434	4	275,00

80	20107403492	6	103,00
82	21214272748	4	166,00
83	21244210112	3	181,00

Obs.: os valores em asteriscos significam que os benefícios estão "cancelados".

3) quanto aos beneficiários cujos NIS, demonstrados a seguir, estão na situação: "liberado, em pagamento e concedido", fica pendente a constatação até averiguação pela prefeitura se os beneficios realmente estão regulares:

	Servidores Municipais			
N°	NIS Nº	Nº de Membros na Família	Per Capita Mensal	
1	12467079084	5	114,00	
4	12517463079	4	100,00	
6	12599047198	4	312,00	
7	12636099192	6	119,00	
8	12637216192	5	48,00	
9	12643909277	4	100,00	
10	12710527199	4	136,00	
12	12727802198	3	83,00	
13	12773176199	2	51,00	
16	12897112192	4	60,00	

1 1		1	ı
17	12992895190	2	100,00
20	13311037196	1	0,00
23	13531404198	3	66,00
24	13588380190	3	66,00
25	13593603194	3	77,00
26	16003512343	5	72,00
27	16006914256	7	28,00
41	16214074389	5	91,00
42	16258895256	3	41,00
43	16350398727	6	120,00
45	16353628871	3	83,00
46	16353907088	5	84,00
47	16356187620	5	40,00
48	16356237369	5	134,00
51	16356302829	5	58,00
54	16395043103	4	58,00
57	16427413393	3	116,00

58	16433260439	1	60,00
59	16451367002	4	92,00
61	16457466843	4	100,00
65	16485178121	6	51,00
72	16633143703	3	85,00
75	17037398819	3	111,00
76	17046076675	5	124,00
78	19015072429	4	136,00
79	20051285597	4	67,00
81	20958355546	4	136,00

2.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se a existência de 195 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF com indícios de renda *per capita* superior a meio salário mínimo à estipulada pela legislação do Programa, que possuem vínculo com empresas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização - SF nº 01-MDS-PBF, de 1º/8/2012, o Gestor do Programa Bolsa Família respondeu, por meio de documento sem número, sem data e sem assinatura, contendo apenas o timbre da Prefeitura, o seguinte:

"Baseados na lista de Famílias RAIS 2011, e seguindo orientações da Instrução Operacional nº 41 de 14 de fevereiro de 2011 e da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, pautamos um trabalho que nos permitiu realizar bloqueios e atualizações de tais famílias, porém conforme os documentos supramencionados, em casos isolados, tiveram de manter o beneficio de algumas famílias, segundo descrito o seguinte:

"§2º A data final do período de validade de beneficio de que trata o caput será de 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009."

Portanto casos que a família está com cadastro atualizado com renda acima do valor permitido não permite Bloqueio do BVJ - Beneficio Variável Jovem."

A Prefeitura Municipal disponibilizou, ainda, documentos em relação às providências adotadas quanto aos titulares dos benefícios.

Em anexo à resposta da SF, a Prefeitura apresentou documentos comprobatórios de alguns beneficiários, tais como: Folha Resumo Cadastro Único e Consulta Beneficio por Família.

Análise do Controle Interno:

Inicialmente cabe ressaltar que a análise da justificativa ocorreu em relação aos titulares dos benefícios, conforme a seguir:

1) em relação aos beneficiários cujos NIS, demonstrados a seguir, foram bloqueados e cancelados, fica pendente a constatação até averiguação pela prefeitura se os beneficios realmente estão irregulares:

Vínculos Empresas			
N°	NIS nº Titular	Nº de Membros na Família	Per Capita Mensal
2	10275417341	1	60,00
3	10639250170	1	200,00
5	10732995954	2	70,00
6	12056488657	3	227,00
7	12135934064	4	57,50
9	12295764612	2	0,00
10	12295841773	1	120,00
12	12360289227	5	294,00

13 123695107	7.40		l
	/40	2	46,00
14 123996023	333	2	232,50
16 124869417	780	2	311,00
17 125043464	119	3	(*)230,00
19 125044712	264	4	155,00
22 125174648	314	4	311,00
23 125174762	200	4	231,00
25 125306560)71	4	309,00
26 125306563	322	4	100,00
27 125307652	237	4	181,00
28 125310716	662	4	311,00
29 125310815	595	5	(*)223,00
30 125552466	575	2	70,00
31 126077281	195	3	414,00
32 126078671	195	4	(*)272,00
36 126380891	194	4	317,00
37 126429631	197	2	311,00

39	12645135198	6	69,16
41	12656583197	4	272,00
42	12669219197	4	353,00
44	12702572199	4	105,00
45	12704677192	3	650,00
46	12705929195	1	70,00
48	12707561195	4	155,00
49	12711563199	3	414,00
52	12713899194	5	194,00
53	12714321196	4	142,00
54	12715695197	2	266,00
55	12742476190	4	175,00
57	12804462198	3	207,00
58	12804769196	4	268,00
59	12815817197	3	226,00
60	12816051198	2	285,00
61	12823234197	4	311,00

63	12853277196	6	423,00
64	12859752198	3	192,00
66	12956092199	2	225,00
67	12963647192	2	70,00
68	12966043190	4	116,25
70	12982885192	4	175,00
71	13065617195	2	65,00
72	13073655939	3	155,00
75	13230555197	5	200,00
76	13242938193	3	204,00
77	13293462196	4	127,50
78	13320552197	4	(*)355,00
82	13618380193	2	181,00
83	13656812194	4	136,00
87	13933283190	5	60,00
89	16004383822	2	311,00
90	16005520181	3	367,00
90	16005520181	3	367,00

92	16006306027	3	416,00
93	16006320224	1	70,00
94	16006321581	7	184,00
95	16006370531	2	50,00
98	16007751687	2	300,00
100	16034874204	3	33,33
101	16042485351	4	311,00
102	16042674278	4	177,00
106	16076949059	4	166,00
107	16077302660	4	62,50
110	16083182671	3	414,00
111	16147112849	3	170,00
113	16166328061	4	116,25
115	16175388519	4	304,00
117	16221168172	5	56,00
119	16284415029	2	200,00
124	16353666714	4	323,00

125	16355191691	4	(*)272,00
127	16355642014	2	150,00
130	16356367335	5	373,00
131	16356821710	6	270,00
132	16359212650	4	142,00
134	16380696866	2	272,00
135	16386775970	4	127,50
136	16386860862	6	407,00
139	16421922563	3	228,00
142	16450735644	2	272,00
143	16451362000	3	170,00
144	16452178912	4	301,00
145	16452469372	4	184,00
149	16484669857	3	409,00
153	16496373990	3	181,00
155	16508856430	4	(*)322,00
156	16523024831	4	156,00

157	16525371067	2	255,00
160	16567550849	2	50,00
163	16631446865	3	40,00
165	16634069221	4	127,50
167	16662581551	3	(*)371,00
168	16665950132	2	60,00
174	20068008516	4	311,00
175	20068026735	4	250,00
177	20107387624	4	142,00
181	20148641991	5	160,00
183	20628717126	2	272,00
184	20628752827	2	311,00
185	20664619244	2	70,00
186	20704498930	5	284,00
187	20925030621	3	414,00
190	21202090704	3	200,00
192	21214728954	4	144,00

193	21237600377	4	221,00
194	21240536560	2	62,50

Obs.: os valores em asteriscos significam que os benefícios estão "cancelados".

2) quanto aos beneficiários cujos NIS, demonstrados a seguir, estão na situação: "liberado, em pagamento e concedido", fica pendente a constatação até averiguação pela prefeitura se os benefícios realmente estão regulares:

	Vínculos empresas			
N°	NIS nº	Nº de Membros na Família	Per Capita Mensal	
1	10015966248	1	70,00	
4	10729516501	4	133,00	
8	12255230706	2	70,00	
11	12305976528	4	122,00	
15	12430560277	4	138,00	
20	12504557177	2	37,00	
24	12530640299	4	136,00	
34	12636289196	4	184,00	
40	12651977197	6	81,00	
43	12686033195	4	116,25	
47	12706694191	4	70,00	

50	12711405194	4	133,00
62	12823879198	5	116,00
65	12865484191	3	16,00
69	12976810194	4	100,00
73	13227790199	3	99,00
74	13230239198	4	90,00
79	13478188198	2	35,00
80	13518672192	3	133,00
84	13752092199	5	109,00
85	13888150190	3	66,00
86	13889613194	4	136,00
91	16006302064	3	18,00
96	16006516102	2	70,00
99	16034856826	2	140,00
103	16042729811	7	117,00
105	16076698234	1	60,00
108	16082263929	4	136,00

109	16083044740	2	45,00
112	16157017717	4	136,00
114	16175245912	4	132,00
116	16179016780	8	48,00
118	16273738468	4	130,00
120	16330917303	1	50,00
121	16350563779	1	60,00
123	16353621788	5	109,00
126	16355542478	4	50,00
128	16356107392	3	100,00
129	16356360551	4	136,00
133	16359230993	2	70,00
137	16388128395	6	92,00
138	16391357790	2	65,00
141	16426782697	5	109,00
146	16453666279	4	52,00
150	16485723367	4	92,00

152	16486955911	2	68,00
154	16503258837	4	136,00
158	16530556819	6	119,00
161	16602879546	3	126,00
164	16632083928	3	66,00
166	16653410014	3	89,00
169	17034731134	5	114,00
173	20067994819	4	136,00
176	20068030295	4	133,00
178	20107393675	4	50,00
180	20107436684	8	88,00
182	20324259438	4	34,00
188	20958320122	2	48,00
189	20986549368	8	136,00

2.1.1.4. Constatação:

Servidores outros beneficiários do Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se a existência de 08

famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF com indícios de renda *per capita* superior a meio salário mínimo à estipulada pela legislação do Programa, que possuem vínculo com outros vínculos, tais como serviço público federal, estadual, etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização - SF nº 01-MDS-PBF, de 1º/8/2012, o Gestor do Programa Bolsa Família respondeu, por meio de documento sem número, sem data e sem assinatura, contendo apenas o timbre da Prefeitura, o seguinte:

"Baseados na lista de Famílias RAIS 2011, e seguindo orientações da Instrução Operacional nº 41 de 14 de fevereiro de 2011 e da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, pautamos um trabalho que nos permitiu realizar bloqueios e atualizações de tais famílias, porém conforme os documentos supramencionados, em casos isolados, tiveram de manter o beneficio de algumas famílias, segundo descrito o seguinte:

"§2º A data final do período de validade de beneficio de que trata o caput será de 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009."

Portanto casos que a família está com cadastro atualizado com renda acima do valor permitido não permite Bloqueio do BVJ - Benefício Variável Jovem."

A Prefeitura Municipal disponibilizou, ainda, documentos em relação às providências adotadas quanto aos titulares dos benefícios.

Em anexo à resposta da SF, a Prefeitura apresentou documentos comprobatórios de alguns beneficiários, tais como: Folha Resumo Cadastro Único e Consulta Beneficio por Família.

Análise do Controle Interno:

Inicialmente cabe ressaltar que a análise da justificativa ocorreu em relação aos titulares dos benefícios, conforme a seguir:

1) em relação aos beneficiários cujos NIS, demonstrados a seguir, foram bloqueados e cancelados, fica pendente a constatação até averiguação pela prefeitura se os beneficios realmente estão irregulares:

Servidores Outros			
N°	NIS nº	Nº de Membros na Família	Per Capita Mensal
1	10765539958	4	116,25
3	12789388190	2	721,00
5	16315664696	4	186,00

6	16353461772	6	153,00
7	16485958445	5	282,00

2) quanto aos beneficiários cujos NIS, demonstrados a seguir, estão na situação: "liberado, em pagamento e concedido", fica pendente a constatação até averiguação pela prefeitura se os beneficios realmente estão regulares:

	Servidores Outros		
N°	NIS nº	Nº de Membros na Família	Per Capita Mensal
2	12504348004	5	124,00

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orcamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208246	03/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
SOBRAL GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

2.2.1.1. Constatação:

Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato:

Em reunião com 12 membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no local onde frequentemente são realizadas as reuniões do mesmo, constatou-se que a sala é pequena, não cabendo mais do que 06 pessoas. Acrecenta-se que as reuniões são abertas ao público e que o Conselho tem um número grande de componentes, o que torna a sala disponível inviável para as reuniões.

Verificou-se, também, que não é disponibilizado ao Conselho, transporte para que o mesmo possa fazer visitas no sentido de verificar o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos junto aos locais de execução dos serviços e programas socioassistenciais, bem como constatar as suas condicionalidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Sobral- CE desde 2001 implantou a Casa dos Conselhos, criada com o objetivo de propiciar espaço físico para o funcionamento das secretarias executivas dos conselhos de Assistência Social, CMDCA, Conselho do Idoso, Conselho da Mulher e CMDS. Ressalta-se que a opção deste espaço único tem como objetivo contribuir para a integração dos órgãos de controle social dessas diversas políticas.

Este local, equipado com computador, data show, notebook e material permanente, é mantido pela Fundação de Ação Social, e tem permitido todo o trabalho administrativo desses conselhos (impressão de convites e convocatórias, confecção de atas, elaboração de relatórios de visitas, elaboração de pareceres, arquivamento e desenvolvimento de estudos).

As plenárias desses Conselhos ocorrem sempre em auditórios públicos existentes no município, permitindo inclusive a participação da sociedade nestas reuniões. Apenas reuniões com pequenos grupos (comissões, por exemplo) acontecem na Casa dos Conselhos.

No que se refere a veículo, encontra-se em fase final o processo de licitação para aquisição de um veículo próprio para o Conselho Municipal da Assistência Social. Entretanto, sempre que necessário e solicitado a Fundação de Ação Social tem disponibilizado carro para as ações do Conselho para acompanhamento da execução da política de Assistência Social do município."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a constatação, principalmente no que tange à falta de veículo, que ainda se encontra em fase de procedimento licitatório.

2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208305 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 166.500,00		
Objete de Einseljenege.		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do

serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Inadequação das instalações físicas do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Verificou-se, através de visita ao Centro de Referência de Assistência Social Dom Expedito- Cohab II e entrevista com responsáveis pelo Serviço, a existência de somente uma sala disponível para a execução da proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, impossibilitando a separação do trabalho socioeducativo por idade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

" Segundo o Guia de Orientações Técnicas - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos, poderá ser ofertado em unidades públicas e/ou unidades privadas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público. Este atendimento funciona nas dependências da Associação Comunitária dos Moradores da Cohab II que mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Sobral através da Fundação de Ação Social do Município. Vale ressaltar que o bairro Cohab II carece de equipamentos sociais públicos no âmbito da assistência social. Tendo como um dos objetivos do SUAS, o fortalecimento da Rede socioassistencial no território do CRAS, mantivemos o atendimento socioeducativo às crianças e adolescentes em função do local de moradia dos usuários do serviço e passamos a acompanhar pedagogicamente a oferta do referido serviço. Em relação à estrutura física da Unidade, a mesma possui uma sala ampla para a realização das atividades coletivas e um espaço ao ar livre, cozinha para o preparo dos alimentos, despensa para armazenamento dos alimentos e instalações sanitárias adequadas. Quanto da necessidade de uso de quadra esportiva é utilizada a do próprio bairro. Portanto, nenhuma atividade é inviabilizada em função das instalações físicas. Considerando a faixa etária (crianças – 6 a 11 anos e adolescentes – 12 a 15 anos), o Técnico de Referência – Pedagoga do CRAS Dom Expedito tem orientado e participado do planejamento para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a visita *in loco* quando foi constatada apenas uma sala para o atendimento a todas as idades e a falta de local para lazer, opta-se por manter a constatação.

2.3.1.2. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações "desvinculados e/ou "nunca vinculados".

Fato:

Verificou-se, através de consulta no SISPETI, acesso via SUASWEB em 31/07/2012, a existência de 10 crianças não vinculadas e 136 nunca vinculadas ao SISPETI, contrariando o disposto na Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007, que, em seu item 3.5 dispõe que o gestor deverá vincular (associar) cada criança/adolescente ao núcleo de atendimento correspondente a sua participação no Serviço Socioeducativo,...".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos não é exclusivo das crianças e adolescentes retiradas da situação de trabalho infantil (ver Tipificação dos Serviços, pág.11), mas este público tem prioridade no atendimento. Com a implantação do SISPETI temos vivenciado uma séria de inconsistências no sistema de acompanhamento da frequência, situações estas informadas ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme documentos apresentados na ocasião da visita.

Temos ciência que a freqüência nos núcleos sócio educativos é condicionalidade para a transferência de renda das famílias. É fato que a mudança de conduta das crianças, adolescentes e famílias, para participação efetiva da atividade socioeducativa deve ser ponto cruicial na prevenção e proteção dos seus direitos socioassistenciais, mediante acompanhamento da equipe de referência do Serviço (Técnico, Orientador e Facilitador).

Mediante análise das freqüências e da necessidade de vinculação das crianças e adolescentes aos núcleos socioeducativos, o Gestor local juntamente com as Coordenações das Proteções Sociais — Básica e Especial, Técnicos da Gestão que coordena e acompanham os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos, Coordenadores dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e seus Técnicos de Referência se reuniram no mês de maio/2012 para tratar dos referidos pontos de pauta. Acrescentamos, ainda, que o técnico responsável pela coordenação e acompanhamento dos Núcleos e operacionalização do SISPETI pediu demissão, inviabilizando a agilidade na vinculação e/ou desvinculação das crianças e adolescentes. Informamos que a lista das 136 crianças e adolescentes foi apresentada na gestão quando do desligamento da técnica. Diante da situação, o Gestor local identificou no quadro de recursos humanos um profissional para assumir as citadas responsabilidades, pois não poderíamos contratar em função do período eleitoral. Concomitante foi solicitado ao Cadastro Único à identificação do endereço das crianças e adolescentes para posterior atualização do Sistema e as Coordenações de CRAS visitas domiciliares com a finalidade de sensibilizar as famílias para a importância da participação das atividades sócio educativas.

Vale ressaltar que as vinculações e desvinculações foram feitas no início do mês de agosto/2012 e até a presente data não houve atualização do SISPETI.

Diante dos fatos constatados, foram tomados como encaminhamentos:

- a) Busca ativa das crianças, adolescentes e famílias infreqüentes;
- b) Parecer Técnico dos CRAS para situações de superação da situação de trabalho infantil e/ou desligamento;
- c) Novo mapeamento das crianças e adolescentes que participam de outras políticas públicas no contra fluxo escolar e frequência da unidade que participam, no caso das escolas que ofertam tempo integral;
- d) Cruzamento da frequência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos, com foco nas crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, bem com aquelas encaminhadas ao Projovem, como também as que não frequentam devido conflitos territoriais e outros motivos, com o Cadastro Único para identificar se o campo do trabalho infantil foi devidamente marcado. Este encaminhamento se deve ao fato das taxas de infrequência do Serviço. Informamos que por medida cautelar e por Orientações Técnicas da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS (pág. 145) estamos aguardando informações dos técnicos de referência dos CRAS para que a Gestão da Assistência Social tome as providências cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a impropriedade apontada.

2.4. PROGRAMA: 2069 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.1. 11V1 - ACESSO À ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO NA ZONA RURAL **Objetivo da Ação:** A Ação " Construção de Cisternas Para Armazenamento de Água " tem como finalidade ampliar as condições de acesso adequado à água potável por populações rurais de baixa renda do semi-árido a partir do armazenamento de água em cisternas. Descrição: Construção de cisternas de placas de cimento para possibilitar a captação da água de chuva que escorre do telhado

da casa, aliada à capacitação de beneficiários para a adequada utilização e manutenção da cisterna. Construção de reservatório cilíndrico, ao lado da residência, coberto e semi-enterrado, com capacidade de 16.000 litros de água com utilização de placas de cimento produzidas no próprio local de implantação. A água da chuva que cai no telhado, cuja área mínima de captação deve ter 40m2, é captada por calhas e transportada por canos de PVC até o reservatório, onde permanece armazenada sem o risco de contaminação ou evaporação. A capacitação de beneficiários compreende a transmissão dos cuidados básicos para o adequado aproveitamento da cisterna, tais como a lavagem anual do reservatório, evitar armazenar a água das primeiras chuvas e utilizar o hipoclorito para o tratamento da água.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208754 25/11/2010 a 27/07/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 740456			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: CEAT R\$ 555.625,31			
Objeto da Fiscalização: Execução do objeto da ação de acordo	com o previsto no convênio.		

2.4.1.1. Constatação:

Processo de Prestação de Contas encaminhado após o prazo final estabelecido.

Fato:

Constatou-se que a Prestação de Contas Final relativa ao Convênio nº 124/2010-SESAN (SIAFI nº 740456) foi enviada pela convenente para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em 14/05/2012, juntamente com o Ofício de encaminhamento de nº 011005/2012, de 10/05/2012, após o prazo final estabelecido, que foi 29/01/2012.

Ressalte-se que em razão da assinatura de Termo Aditivo, a Prestação de Contas passou a ter seu prazo prorrogado para o dia 29/01/2012, tendo, então, ocorrido o seu envio 104 dias após o referido prazo final.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.2. 2784 - EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo da Ação: Capacitação de multiplicadores nas áreas populacionais com vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, assegurando-lhes um processo educativo propenso a fazer do ato de produzir e preparar o alimento uma cultura promotora de saúde, bem-estar, geração de renda e desenvolvimento.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201208752 21/11/2008 a 27/07/2012			
Instrumento de Transferência:	·		
Convênio 635491			

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	R\$ 101.869,10
Objete de Fiscalização:	·

Objeto da Fiscalização:

Capacitar multiplicadores nas áreas abrangidas pelo empreendimento.

2.4.2.1. Constatação:

Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

Fato:

Após análise dos extratos bancários da conta específica do convênio constante da documentação disponibilizada pelo município, constatou-se que os saldos nas datas em que não estiveram em utilização não foram aplicados no mercado financeiro, conforme os períodos demonstrados na tabela a seguir:

Data da Movimentação	Histórico	Valor	Total	Período sem aplicação
30/12/2008	CRED TED	5.753,50	92.608,27	
30/12/2008	CRED TED	86.854,77	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
27/01/2009	CRED.AUTOR	9.260,83	101.869,10	
05/02/2009	DEB CDB 64	50.000,00		36 dias
14/05/2009	DEB CDB 64	50.000,00		105 dias

Data da Movimentação	Histórico	Valor	Total	Período sem aplicação
22/01/2010	CRE CDB 64	42.742,40	42.742,40	
08/03/2010	DEB CDB 64	40.000,00		45 dias

Os saldos deveriam ter sido aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, tendo em vista os prazos demonstrados superiores a um mês.

O fato contraria o estabelecido no artigo 20 da IN STN nº 01/1997 e artigo 72 da Portaria MPOG/MF/CGU nº 127/2008, que prevê a aplicação dos saldos do Convênio em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira nas datas em que não estiverem em utilização no objeto do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012 - SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o recurso do Convênio nº 112/2008 foi aplicado a partir do dia 05 de fevereiro de 2009, tão logo a nova gestão tomou conhecimento do mesmo. Conforme podemos observar nos rendimentos apurados em aplicações no extrato apresentado."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que não traz nenhum fato novo que possa afastar a falha apontada. Portanto, a constatação permanece.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.3. 2798 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208753	Período de Exame: 16/12/2009 a 27/07/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 705187		
Agente Executor: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.848.147,57	
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou tre	einamento.	

2.4.3.1. Constatação:

Aquisição de alimentos acima do limite máximo por agricultor familiar.

Fato:

Constatou-se que o município não observou, no Programa de Aquisição de Alimentos, o limite de valor máximo por agricultor familiar, executando, na modalidade compra da agricultura familiar com doação simultânea, despesas na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares acima do limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ano civil, conforme demonstrado nas tabelas 2011 e 2012 a seguir:

Ano de 2011

Nº do Credor	Iniciais do Credor	Total Geral Autorizado (R\$)
15550	C.F.N.	4.600,00
8625	R.F.L.	4.549,83
16930	S.M.F.	6.934,50
16881	J.M.S.L.	5.201,25
8477	M.S.S.S.	5.709,35
17213	F.P.F.	5.314,60

Ano de 2012

Nº do Credor	Iniciais do Credor	Total Geral Autorizado (R\$)
8477	M.S.S.S.	5.161,10
17191	M.C.R.S.	4.989,60
17610	D.L.S.	5.378,85
17174	F.A.S.R.	4.690,75
15623	R.R.S.	4.675,85

O fato contraria o disposto no inciso IV do artigo 5° do Decreto n° 6.959, de 15/09/2009, que prevê o limite de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ano civil para a modalidade compra

da agricultura familiar com doação simultânea.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012 - SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta ao ofício nº 661/2012 – PMG, datado de 13 de setembro de 2012, vimos apresentar esclarecimentos em relação ao Programa nº 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional, Item 3.4.1 – Ação 2798 – Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, subitem 3.4.1.2 – Constatação 003- Aquisição de Alimentos acima do limite máximo por agricultor familiar.

Esclarecemos que o limite máximo previsto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por agricultor familiar, ultrapassado, ocorreu por uma falha não intencional na execução do controle interno do referido programa, devido à transição da gerência operacional e da equipe técnica, especificamente designada por esta Secretaria, para este fim.

Relatamos abaixo as causas que ocasionaram a falha <u>não intencional</u> na execução do controle interno do Programa supracitado:

- Afastamento por Licença Maternidade concedida à gerente executiva do Programa no período de maio a novembro de 2011, perfazendo um total de 180 dias, conforme legislação trabalhista vigente no município de Sobral, ocasionando descontinuidade não intencional no processo de execução do programa;
- 2. A ampliação do programa no período de maio a dezembro de 2011, aumentou o número de produtores beneficiados, incrementou o volume de recursos executados, perdurando a utilização de um sistema de controle manual e ineficaz, tornando o processo vulnerável e passivo de erros.
- 3. Inclusão de um maior número de agricultores familiares inscritos no programa a partir de junho de 2011, ocasionando aumento no fluxo de trabalho e complexidade nas atividades realizadas.
- 4. A inexperiência e desatenção da equipe técnica responsável pelos controles: na recepção de alimentos, registro de produtos e lançamento de valores na planilha manual de controle de cada agricultor, provocou excedente na cota e consequentemente emissão de notas fiscais para efetuação de pagamentos superior ao previsto para cada beneficiário produtor;
- 5. Identificação deregistros que apresentaram duplicidade na emissão de notas fiscais para pagamentos de valores ao mesmo credor, causando o excedentes de cotas, em razão a desatenção e o baixo nível de qualificação técnica da equipe responsável para o desempenho das funções do programa.
- 6. Identificação deregistro de emissão da nota fiscal de uma prestação de serviço realizado em 05/06/2012 por um beneficiário do programa compra direta, referente a uma ação de capinação e limpeza de caráter emergencial contratado por outro departamento da secretaria da Agricultura e Pecuária, provocando o excedente da cota do credor F.A.S.R. O fato ocorreu por não haver um sistema que filtre os dados dos credores cadastrados no programa com as demais operações de compras e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral.
- 7. Vale salientar que o pagamento para a referida NF foi efetuado com recurso próprio do município.

Vale salientar que aconstatação apontada pela Auditoria já havia sido detectada por esta unidade gestora, tendo sido tomadas medidas corretivas e preventivas com intuito de evitar a reincidência das mesmas falhas, tais como:

- Contratação de profissionais com perfil e qualificação para o desempenho da função.
- Capacitação da equipe técnica;
- -A implantação de um sistema de controle informatizado;
- -Gerenciamento, acompanhamento e monitoramento mais efetivo por parte da gerência do Programa;
- Implantação de controles no fluxo operacional e nas etapas do processo, desde a aquisição, recebimento, distribuição de alimentos, emissão de notasfiscais e até pagamentos, obedecendo todas as fases da despesa pública.

Diante do exposto nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

-A partir da identificação do erro datado de 05/06/2012, aonde o credor F.A.S.R., prestou serviços a esta municipalidade, mesmo sendo beneficiário produtor do Programa Compra Direta, passamos a designar um colaborador para implantar e executar o controle preventivo de busca de dados no cadastro dos prestadores de serviços e fornecedores de produtos ao município, utilizando a ferramenta de busca e cruzamento de dados disponibilizado pelo Sistema de Informações Financeiras – SIAFI."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada ratifica a ocorrência da não aplicação ao que determina o disposto no inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 6.959, de 15/09/2009, que prevê o limite de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ano civil para a modalidade compra da agricultura familiar com doação simultânea.

Portanto, a manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que houve aquisição de alimentos acima do limite máximo permitido por agricultor familiar.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.4. 8458 - APOIO À AGRICULTURA URBANA

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208755	Período de Exame: 30/11/2010 a 27/07/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 601184		
Agente Executor: UVA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 139.948,41	
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/o	u treinamento.	

2.4.4.1. Constatação:

Processo de Prestação de Contas encaminhado após o prazo final estabelecido.

Fato:

Constatou-se que a Prestação de Contas Final relativa ao Convênio nº 380/2007 (SIAFI nº 601184) foi enviada pela Convenente para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Ofício nº 06/2012, datado do dia 12/01/2012, postado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em 04/02/2012, após o prazo final estabelecido. Ressaltamos que em razão da

assinatura de dois Termos Aditivos, a Prestação de Contas passou a ter seu prazo prorrogado para o dia 29/01/2012, tendo, então, ocorrido o seu envio 6 (seis) dias após o referido prazo final.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.4.4.2. Constatação:

Processo de Prestação de Contas encaminhado sem o recolhimento de saldo remanescente.

Fato:

Constatou-se que a Prestação de Contas Final relativa ao Convênio nº 380/2007 (SIAFI nº 601184) foi enviada pela convenente para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sem a devolução de saldo existente na conta específica do Convênio.

Verificou-se que a Guia de Recolhimento da União – GRU, número de referência 3802007, foi utilizada pelo convenente, em 30/04/2012, conforme o comprovante de pagamento datado nesse mesmo dia, no valor de R\$ 38.345,38, em face do saldo remanescente existente na conta específica do Convênio. Como foi apresentada a Prestação de Contas Final do Convênio ao concedente em 04/02/2012, constatamos um atraso de 86 (oitenta e seis) dias para a devolução do referido saldo remanescente na conta do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36007 23/07/2012

Capítulo Dois Sobral/CE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201208345 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
SOBRAL GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantame	entos gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

A Prefeitura Municipal de Sobral não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Sobral não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados, descumprindo o estabelecido na Lei nº 9.452/97, a qual em seu artigo 2º estabelece que "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/09/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Venho por meio deste, apresentar justificativa sobre a publicidade dos recursos dos convênios - FNDE, em resposta à solicitação da fiscalização da Controladoria Geral da União- CGU.

Gostaríamos de informar que a divulgação e a publicidade das informações sobre a liberação e a destinação dos recursos do convênio não são direcionadas, por exemplo: aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais. A

divulgação é feita por meio do site da Secretaria de Educação Municipal, de solenidades, eventos, dentre outros. Garantindo assim, o acesso público às informações, prevista constitucionalmente.

Em observância aos princípios que regem a Administração Pública, elencados na Constituição, a Secretaria de Educação Municipal satisfaz uma gestão transparente de informação, propiciando ampla divulgação e livre acesso para que todos possam acompanhar de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão, independente de requisição feita por qualquer entidade, órgão ou cidadão.

Segue em anexo um dos modelos de divulgação feito anteriormente.

Site: www.sobral.ce.gov.br/sec/educacao"

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, mantemos a constatação tendo em vista a não comprovação da notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados, permanecendo o descumprimento ao art. 2° da Lei nº 9.452/97.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 02/07/2008 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Acão Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201208472 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.006.878,00		
Objeto da Fiscalização:			

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

Fato:

Visando verificar a compatibilidade e adequação dos transportes que conduzem os escolares do Município de Sobral/CE, foi elaborada amostra dentre os veículos utilizados, a fim de que se procedesse vistoria. O Município de Sobral, além das rotas de transporte escolar realizadas por veículos próprios, contratou 157 veículos para transportar alunos nos diversos distritos. Dos veículos contratados foram selecionados 41 veículos para realização de vistoria.

Das vistorias realizadas constatou-se a existência de diversos problemas quanto à conservação dos veículos e à ausência de requisitos obrigatórios, conforme descritos na tabela a seguir:

Problema apresentado pelo veículo vistoriado	Nº de veículos com incidência do problema	Observação
		Além da ausência de cinto de segurança, foi detectado ainda outros com problema para
Ausência de cinto de segurança	26	utilização.
Extintor com prazo de validade vencido	17	-
Ausência de extintores de incêndio	4	-
Problema nas janelas dos veículos	12	Janelas sem vidro ou incompletos ou substituídos por madeira, fibra etc.
Ausência do dístico "ESCOLAR"	27	-
Pneus excessivamente gastos "carecas"	5	-
Pneus sobressalentes em locais inadequados - interior do veículo	3	Alto grau de risco para os escolares em caso de acidente ou paradas bruscas etc.
Portas apresentando problemas	6	Foram detectados problemas como travamento das portas, portas amarradas ou bloqueadas com fios de cobre ou barra de madeira.
Poltronas dos veículos apresentando defeitos ou má conservação	8	Verificaram-se bancos rasgados, sem encosto e outros com encostos inadequados.
Ausência de tacógrafo no veículo	2	

Segue registro fotográfico demonstrando os fatos descritos na tabela supra:





Foto 1 e 2 - ausência de cinto de segurança.





Fotos 3 e 4 - extintores de incêndio com datas de validade em 2008 e 2009.





Fotos 5 e 6 - ausência de extintores de incêndio.





Fotos 7 e 8 - veículos sem vidros nas janelas.





Fotos 9 e 10 - veículos sem o dístido "ESCOLAR".





Fotos 11 e 12 - pneus excessivamente gastos - "carecas"





Fotos 13 e 14 - pneus sobressalentes em locais inadequados - interior do veículo.





Fotos 15 e 16 - portas traseiras bloqueadas.





Fotos 17 e 18 - poltronas inadequadas sem proteção para as costas.





Fotos 19 e 20 - veículos sem tacógrafos.

De acordo com o CTB, norma legal que rege a condução de escolares - Lei 9.503/97 Capítulo XIII,

artigos 136 a 139:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas:

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Os fatos constatados nas vistorias realizadas, demonstram que o transporte escolar realizado nessas condições apresenta riscos de acidentes com sérias consequências para a integridade física dos alunos, potenciais prejuízos financeiros para a Administração Pública, que poderá ter que arcar com despesas decorrentes de acidentes, podendo vir a ter que responder por prejuízos materiais e morais decorrentes da prestação dos serviços em condições inadequadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

- "1. FALTA DO CINTO DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS: Ficou acordado, após reunião com os proprietários dos veículos, um prazo de até o dia 15 de outubro de 2012, para adquirirem os cintos e na sua maioria fazerem adaptações, visto que os veículos não possuiam cinto de segurança de fábrica.
- 2. EXTINTORES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO EM 17 VEÍCULOS: Foi concedido em comum acordo um prazo de até 20 de agosto de 2012 para os proprietários fazerem a recarga dos extintores. O que já foi regularizado e certificado pela Secretaria de Educação.
- 3. AUSÊNCIA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM 04 VEÍCULOS: Foi concedido em comum acordo um prazo de até 20 de agosto de 2012 para os proprietários adquirirem os novos extintores. O que já foi regularizado e certificado pela Secretaria de Educação.
- 4. PROBLEMAS NAS JANELAS DE 12 VEÍCULOS (Janelas sem vidro ou incompletos, ou substituídos por madeira, fibra etc): Foi concedido em comum acordo um prazo de até o dia 24 de

agosto de 2012, para os proprietários colocarem os vidros nas janelas. O que já foi regularizado e certificado após vistoria da Secretaria de Educação.

- 5. AUSÊNCIA DO DISTICO "ESCOLAR" EM VEÍCULOS: Foi concedido em comum acordo um prazo de até 24 de agosto de 2012 para os proprietários colocarem a pintura com o dístico "ESCOLAR". (Já nos quatro veículos de porte leve, utilizados para transporte específico de professores da rede municipal, para deslocamento da sede as unidades de ensino, foi colocado o adesivo com a logomarca da Prefeitura de Sobral " A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".
- 6. PNEUS EXCESSIVAMENTE GASTOS "CARECAS" EM 05 VEÍCULOS: Foi concedido em comum acordo um prazo (2 dias) até o dia 17 de agosto de 2012 para os proprietários fazerem a substituição dos pneus. O que já foi regularizado e certificado após vistoria da Secretaria de Educação.
- 7. PNEUS SOBRESSALENTES EM LOCAIS INADEQUADOS INTERIOR DO VEÍCULO EM 03 VEÍCULOS. Foi concedido um prazo de 24 horas para os proprietários retirarem os pneus do interior dos veículos. O que já foi regularizado e certificado após vistoria da Secretaria de Educação.
- 8. PORTAS APRESENTANDO PROBLEMAS EM 06 VEÍCULOS. Foi Foi concedido em comum acordo um prazo de até 20 de agosto de 2012 para os proprietários consertarem as portas. O que já foi regularizado e certificado após vistoria da Secretaria de Educação.
- 9. POLTRONAS APRESENTANDO DEFEITOS OU MÁ CONSERVAÇÃO EM 08 VEÍCULOS. Foi concedido em comum acordo um prazo de até 30 de agosto de 2012 para os proprietários consertarem os bancos e poltronas. O que já foi regularizado e certificado após vistoria da Secretaria de Educação.
- 10. AUSÊNCIA DE TACÓGRAFO EM 02 VEÍCULOS: Foi concedido em comum acordo um prazo de até 24 de agosto de 2012 para os proprietários instalarem em seus veículos os tacógrafos. O que já foi regularizado e certificado após vistoria da Secretaria de Educação."

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe informar que o gestor reconhece a existência das falhas apontadas nos veículos. Em sua justificativa, apresenta uma série de providências que teria tomado a fim de que tais problemas fossem resolvidos, entretanto, não apresentou nenhuma documentação ou, pelo menos, registro fotográfico demonstrando que os veículos se encontram com todos os requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. À míngua dessa demonstração, não há que se falar em afastamento da constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos

Fato:

Objetivando verificar a compatibilidade e adequação da habilitação dos proprietários/motoristas dos veículos que conduzem os escolares do Município de Sobral/CE, foi elaborada amostra dentre os veículos utilizados, a fim de que se procedesse vistoria. Dos 157 condutores de veículos contratados foram selecionados 41 para vistoria.

Das vistorias realizadas, constatou-se a existência de 4 condutores de veículos portadores de categoria inadequada para a condução de veículos de transporte dos escolares, conforme segue:

MOTORISTA	N° REGISTRO DA CNH	CATEGORIA	VEÍCULO/PLACA
-----------	--------------------	-----------	---------------

F. C. M	5138627723	AB	NMQ 8161
M.V.B.A	1072804901	AB	HXD 2762
F.M.F.S	2338517220	В	NRD 6910
J.C.S.D	1528485796	В	HXQ 151

Fonte: Documentação de habilitação dos motoristas.

Conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o condutor de veículo de transporte escolar deve ser habilitado no mínimo na categoria D, senão vejamos:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

Ressalta-se ainda que os motoristas condutores dos veículos escolares, procedendo da forma como estão, cometem infração administrativa de trânsito gravíssima de forma reiterada, conforme prevê o art. 162, inciso III do CTB.

Cabe finalmente informar que as contratações e respectivos controles são de responsabilidade do Secretário de Educação do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Os quatro motoristas portadores da CNH de categoria AB e B, dirigem veículos de porte leve, utilizados para transporte específico de professores da rede municipal, para descolcamento da sede as unidades de ensino. Referidas CNH está compatível com os veículos que os mesmos trabalham, conforme art. 143, item II do Código Brasileiro de Trânsito, conforme segue a baixo:

Motorista	Registro CNH	CATEGORIA	PLACA	TIPO VEÍCULO	ANO
F.C.M	5138627723	AB	NMQ8116	Corsa Classic Lif	2009/2010
M.V.B.A	1072804901	AB	HXD2760	Corsa Sedan Maxx	2006/2006
F.M.F.S	23385117220	В	NRD6910	Celta 4p Life	2009/2010
J.C.S.D	1528485796	В	NXQ1515	Toyota Hilux	2006/2006

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor não são suficientes para afastar o registro da constatação, pelos seguintes motivos:

a) em primeiro lugar, cabe trazer a lume a informação básica de que o Programa Nacional de

Transporte Escolar - PNATE dirige-se a transporte de alunos, conforme previsão do art. 2º da Lei nº 10.880/2004. Logo, seus recursos não podem ser utilizados para arcar com despesas para o transporte de professores, e

b) ainda que os veículos fossem utilizados para o transporte dos estudantes, conforme registro feito em ponto específico do relatório, são inadequados para o transporte de alunos. De qualquer forma, fosse nesse ou em qualquer outro veículo, o transporte de estudantes, em razão de suas importância e especificidade (transporte de pessoas que devem receber especial proteção) exige que o condutor seja portador de, no mínimo, categoria D. Inteligência do art. 138, inciso II do CTB.

Face ao exposto, a constatação deve ser mantida.

2.1.1.3. Constatação:

Realização de contratação de veículos de categoria inadequada para transporte de escolares.

Fato:

Visando verificar a compatibilidade da categoria do veículo contratado, realizou-se seleção de amostra composta de 41 veículos dos 157 contratados pelo Município de Sobral/CE para o transporte de escolares.

Da vistoria realizada, verificou-se a existência de veículos de categoria inadequada para o transporte de escolares, conforme segue abaixo:

Tipo de veículo	Placa do veículo	ANO DO VEÍCULO
Corsa Classic Life	NMQ 8116	2009/2010
Corsa Sedan Maxx	HXD 2762	2006/2006
Celta 4p Life	NRD 6910	2009/2010
Toyota Hilux	HXQ 1515	2006/2006

Segue registro fotográfico dos veículos:





Fotos 21 e 22 - veículo corsa sedan placas HXD2762.





Fotos 23 e 24 - veículo corsa classic - placas NMQ8161





Fotos 25 e 26 - veículo celta life - placas NRD6910.





Fotos 27 e 28 - veículo hilux - placas NXQ1515

Conforme se depreende do registro fotográfico, os veículos são incompatíveis com o transporte de escolares. Além disso, não possuem qualquer identificação a respeito de estarem os mesmos realizando tais serviços, o que impossibilita qualquer controle por parte da coletividade. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) possui regramento específico a ser seguido pelos veículos que se destinam a transporte de alunos (Capítulo XIII, artigos 136 a 139).

Nos termos do normativo em referência, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados, exigindo que os mesmos cumpram diversos requisitos, dentre os quais possuir o registro como veículo de passageiros, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com especificação de tamanho determinado em que conste a identificação de "ESCOLAR", equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Portanto, conclui-se que automóveis não são os veículos próprios para cumprir tais funções e, em

assim fazendo, o Município de Sobral/CE infringiu as normas apontadas.

Cabe finalmente informar que a responsabidade é do senhor Secretário de Educação do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se de quatro veículos de porte leve, utilizados para transporte específico de professores da rede municipal, para deslocamento da sede as unidades de ensino, conforme segue abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO	ANO DO VEÍCULO
Corsa Classic Life	NMQ 8116	2009/2010
Corsa Sedan Maxx	HXD 2762	2006/2006
Celta 4p Life	NRD 6910	2009/2010
Toyota Hilux	HXQ 1515	2006/2006

۳.

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor não são suficientes para afastar o registro da constatação, pelos seguintes motivos:

a) o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE dirige-se a transporte de alunos, conforme previsão do art. 2º da Lei nº 10.880/2004. Logo, seus recursos não podem ser utilizados para arcar com despesas para o transporte de professores, e

b) ainda que os veículos fossem utilizados para o transporte dos estudantes, conforme já ressaltado, são inadequados para o transporte de alunos, em face de não cumprir com as exigências do Capítulo XIII, artigos 136 a 139 do CTB.

Face ao exposto, a constatação deve ser mantida.

2.1.1.4. Constatação:

Contratos de transporte firmados pelo Município de Sobral com os prestadores de serviço prevê quantidade maior que a efetiva, constante da rota percorrida pelos veículos.

Fato:

No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Exercícios 2011 e 2012 (janeiro a junho), o Município de Sobral/CE realizou procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 060/2011), cujo objeto era a seleção de prestadores de serviço de transporte de escolares para as diversas rotas existentes no Município. Foram selecionados diversos prestadores de serviços, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, os quais firmaram os respectivos contratos.

Da análise dos termos contratuais firmados pelo Município, verificou-se que os mesmos foram firmados com quantidade de quilometragem superior aos percursos realizados pelos veículos durante os dias letivos de cada mês. Abaixo demonstra-se, a título de exemplo os dados dos contratos de algumas rotas:

Rota Nº	Turno	Tipo de veículo	Ano / Modelo	Placa	Km máximo contratado por dia	Km realizado por dia
167	M	SPRINTER	1998/1998	HVT4952-CE	144	40
175	M	ONIBUS	1985/1985	HVB8725-CE	98	45
257	Т	MICRO- ONIBUS	2003/2004	DJB2230-CE	168	120
258	N	MICRO- ONIBUS	2003/2004	DJB2230-CE	168	110
259	М	MICRO- ONIBUS	2005/2005	KZQ1085-CE	171	92
260	Т	MICRO- ONIBUS	2005/2005	KZQ1085-CE	171	84
261	N	MICRO- ONIBUS	2005/2005	KZQ1085-CE	171	45
272	Т	ONIBUS	1995/1995	HUM3946-CE	65	60
273	N	ONIBUS	1995/1995	HUM3946-CE	65	60

Observa-se que o Município de Sobral/CE realiza a contratação do prestador do serviço de transporte fazendo constar no contrato uma quantidade de quilômetro superior ao efetivamente realizado diariamente pelo prestador. Segundo a Administração Municipal, os contratos são firmados com quilometragem superior a efetivamente prevista para a rota respectiva em função da possibilidade de ocorrência de variações quando da execução realizada mês a mês pelo prestador e desta forma a administração municipal ficaria com uma margem de sobra para pagar estas variações.

No que pese não ter sido verificada nenhuma irregularidade nos pagamentos realizados, tendo em vista que estes se deram pelos quilômetros efetivamente rodados, deve a Administração Municipal realizar a contratação dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação. De acordo com a previsão do art. 54 § 1º c/c art. 55, inciso I da Lei n.º 8.666/93, os contratos devem estabelecer com

clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, devendo o objeto ser descrito de forma precisa em cláusula obrigatória do contrato.

Portanto, do ponto de vista formal, conclui-se que o contrato firmado com quantidade de quilometragem superior à efetivamente existente na rota afronta o dispositivo supramencionado, devendo a contratante adequar seus contratos aos termos da lei e daquilo que foi previsto no instrumento editalício.

Cabe informar que a responsabilidade pelos contratos firmados é do Secretário Municipal de Educação, posto que este foi quem os assinou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou a seguinte justificativa:

"O Edital prevê a quilometragem máxima, o que gera uma margem a ser percorrida. O que serve como limitação para os contratados e não como uma quantidade maior que a rota percorrida. Haja vista o processo de despesa ser ordinário e o valor empenhado é o que efetivamente foi percorrido pelo contratado.

Diante dessa situação, os contratos de transportes firmados pelo município de Sobral com os prestadores de serviço atende aos requisitos previstos tanto no Edital como no Programa de Transporte, conforme Edital em anexo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não se mostra suficiente para afastar a falha apontada. Tanto o Edital do certame licitatório quanto o contra firmado pelo Município não podem prevê valores superiores aos efetivamente existentes em cada rota. Conforme já afirmado no Relatório a Lei nº 8.666/93 não deixa nenhuma dúvida quanto ao assunto em referência. Oart. 54 § 1º c/c art. 55, inciso I do Estatuto Licitatório exige que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, devendo o objeto ser descrito de forma precisa em cláusula obrigatória do contrato.

A lei exige que o objeto seja descrito de forma precisa, significando que lá não pode constar uma realidade que não seja exatamente aquela que, futuramente será executada pelo contratado. Ao colocar no contrato uma quantidade de quilômetros superior ao que efetivamente mede a rota, ocorreu o malferimento da regra apontada. Tanto o Edital como o contrato não podem se afastar dos termos da lei.

Face ao exposto, entende-se deva a falha permanecer a fim de que doranvante tal não ocorra.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per

capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201208530	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	R\$ 111.847.832,05

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Realização de pagamentos, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, a servidores cedidos a órgãos estranhos à Educação Básica.

Fato:

Da análise da Folha de Pagamento dos profissionais do Magistério, bem como dos profissionais que dão apoio às atividades do ensino básico no Município de Sobral/CE, verificou-se a existência de servidores do ensino básico cedidos para diversos órgãos, sendo remunerados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. A seguir a relação dos servidores e os devidos pagamentos:

Matrícula	Órgão cessionário	Parcela	(A) 2011	2012(B)	Total(A+B)
9452	Procuradoria Geral do Município	60%/40%	17.442,59	6.682,06	24.124,65
885	Diocese de Sobral – Faz. Boa Esperança	60%/40%	12.940,12	5.577,75	18.517,87
9508	UVA – Univ. Vale do Acaraú	60%	12.357,20	6.762,33	19.119,53
8200	Câmara Municipal de Sobral	40%	12.788,59	5.506,62	18.295,21
2585	Câmara Municipal de Sobral	40%	14.095,46	5.878,13	19.973,59
9066	Câmara Municipal de Sobral	40%	8.981,16	4.419,50	13.400,66
2667	Câmara Municipal de Sobral	40%	8.795,66	4.338,25	13.133,91
15802	Câmara Municipal de Sobral	40%	11.954,38	5.562,67	17.517,05
6433	Câmara Municipal de Sobral	40%	23.321,50	10.667,41	33.988,91

8756 Sec 8226 Sec 8658 Dic 2765 Co 8762 Co	ecretaria de Esporte e Juventude ecretaria de Esporte e Juventude iocese de Sobral – Faz. Boa Esperança onselho Municipal Dir. e Proteção Idoso onselho Municipal Dir. e Proteção Idoso TEP – Inst. Superior de Teologia Pastoral	40% 40% 40% 40% 40%	23.519,53 13.122,68 23.519,53 13.224,63 9.998,21 11.361,64	5.644,57 11.667,47 5.878,13 5.622,57 6.389,26	35.187,00 18.767,25 35.187,00 19.102,76 15.620,78 17.750,90
8756 Sec 8226 Sec 8658 Dic 2765 Co	ecretaria de Esporte e Juventude iocese de Sobral – Faz. Boa Esperança onselho Municipal Dir. e Proteção Idoso	40%	13.122,68 23.519,53 13.224,63	5.644,57	18.767,25 35.187,00 19.102,76
8756 Sec 8226 Sec 8658 Die	ecretaria de Esporte e Juventude iocese de Sobral – Faz. Boa Esperança	40%	13.122,68 23.519,53	5.644,57	18.767,25 35.187,00
8756 Sec 8226 Sec	ecretaria de Esporte e Juventude	40%	13.122,68	5.644,57	18.767,25
8756 Sec					
	ecretaria de Esporte e Juventude	40%	23.519,53	11.667,47	35.187,00
3187 See					1
	ecretaria de Esporte e Juventude	40%	4.226,50	2.398,56	6.625,06
7897 Sec	ecretaria de Esporte e Juventude	40%	25.495,48	12.778,69	38.274,17
4761 Ga	abinete do Prefeito de Sobral	40%	6.242,34	4.389,56	10.631,90
8753 Câ	àmara Municipal de Sobral	40%	14.545,09	6.458,53	21.003,62
1401 Câ	âmara Municipal de Sobral	40%	4.580,52	2.367,12	6.947,64

De conformidade com as normas vigentes, somente poderão ser remunerados com recursos referente do Fundeb, ações destinadas exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração (art. 1º e 2º da Lei nº 11.494/2007).

No caso em tela, conforme ficou evidenciado, os servidores supramencionados estão sendo remunerados à conta do Fundeb, com os recursos referentes à parcela de 40 e 60%, no entanto, não vêm atuando junto à rede municipal de ensino e sim em outros órgãos do Município de Sobral ou até em entidades privadas, fato que vai de encontro às normas já mencionadas.

É certo que a distribuição de servidores no âmbito interno do Município é atribuição administrativa que compete ao Município, sendo lícito a este alocar servidores onde entender necessário, tratando-se de critério de conveniência e oportunidade. Entretanto, no que diz respeito aos recursos do Fundeb, sua aplicação é vinculada às ações que dizem respeito exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e pagamento dos profissionais da educação básica. Jamais poderá ocorrer a remuneração com recursos do Fundeb a servidores cedidos a outros órgãos, ainda que dentro do mesmo Município, que não digam respeito à Educação Básica Pública.

Assim, conclui-se que o Município de Sobral utilizou recursos do Fundeb para remunerar diversos servidores que se encontram efetivamente prestando serviços em outros órgãos do Município,

estranhos à Educação Básica, devendo tais recursos, no valor de R\$ 403.169,46, serem repostos ao Fundo, posto que utilizados em despesas estranhas ao objeto definido na Lei nº 11.494/2007.

Finalmente, cabe informar que os pagamentos indevidos são de responsabilidade do senhor Secretário Municipal de Educação de Sobral.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Gestão/Tesouraria responsabiliza-se pelo valor do pagamento com o Fundo de servidores cedidos a órgão estranhos à Educação Básica, este será ressarcido pela programação financeira de reembolso, até dezembro 2012."

Análise do Controle Interno:

No que pese a Prefeitura informar que se responsabiliza pelo valor do pagamento com o Fundo de Servidores, a respeito dos servidores cedidos a órgãos que não fazem parte da Educação Básica, a constatação permanece, posto que não houve a efetiva devolução ao fundo dos recursos apontados.

2.1.2.2. Constatação:

Ausência de controle nas prestações de contas realizadas pelas escolas do Município referentes aos repasses realizados.

Fato:

Na execução dos recursos do Fundeb, parcela referente aos 40%, o Município de Sobral criou, por meio da Lei Municipal nº 318/2001, o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, cujo objetivo é dar suporte às ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal.

A Lei em referência prevê que o Município repassará, às Escolas Municipais, assistência financeira a ser creditada em conta corrente de sua titularidade, devendo a mesma utilizar os recursos com despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Prevê ainda o normativo municipal que a orientação, supervisão e fiscalização do Fundo será realizado pela Secretaria de Educação Municipal.

Visando verificar a existência efetiva de controle realizado pela Secretaria Municipal de Educação solicitou-se a apresentação das prestações de conta feitas pelas escolas. Analisou-se as prestações de contas das escolas relacionadas a seguir:

Escola	Exercício	Meses
- Escola Antenor Ferreira Gomes	2011	JAN/JUL/DEZ
- Escola Antônio Custódio de Azevedo	2011	JAN/JUL/DEZ
- Escola Prof. Geraldo Rodrigues de Albuquerque	2011	JAN/JUL/DEZ

- EEFI Mariano Rocha (Padre Osvaldo Carneiro Chaves)	2011	JAN/JUL/DEZ
--	------	-------------

Da análise das prestações de contas apresentadas verificou-se que, apesar das escolas efetivamente as apresentarem à Secretaria de Educação, não se vislumbrou nenhum registro nos referidos processos a respeito de análise realizada pelo órgão repassador dos recursos. Efetivamente as prestações de contas invariavelmente apresentam cópia do extrato bancário referente à conta onde são depositados os repasses, demonstrativo da receita e despesa, notas fiscais, recibos, cópias dos cheques emitidos etc, entretanto não há qualquer registro formal sobre a análise e aprovação de tais prestações de contas.

Em face do exposto, conclui-se que a Secretaria de Educação do Município de Sobral não está realizando o controle de forma efetiva dos gastos realizados no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE. No que pese ser louvável a existência de mecanismos que possibilite às Escolas uma maior autonomia a respeito dos seu funcionamento, o controle dos gastos realizados não pode ser colado em segundo plano. Importante ressaltar finalmente que o registro da realização das ações de controle porventura realizadas é tão importante quanto o próprio controle, posto que resguarda os envolvidos no processo administrativo respectivo, o que não se vislumbrou no caso em referência.

Finalmente, cabe informar que o controle é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação de Sobral.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O Controle de Prestação de Contas do FUNDAE realizado pela Secretaria das Escolas dos Municípios, até o momento, era feito de uma maneira informal, por telefone. Haja vista que o pagamento da parcela do mês subsequente estava atrelado à aprovação da prestação de contas.

A Secretaria de Educação compromete-se em formalizar, mediante um ofício aos Gestores dos Conselhos Escolares, o controle de aprovação parcial e/ou total da Prestação de Contas."

Análise do Controle Interno:

Inicialmente há que se registrar o reconhecimento da falha por parte da Administração Municipal. Empós, no que pese haver o compromisso do gestor de que haverá a formalização, posto que irá oficiar aos gestores do Fundo para que haja o registro dos controles, não há qualquer documento que prove tenha tal ofício sido encaminhado, razão porque se entende deva permanecer o registro da falha.

2.1.2.3. Constatação:

Realização de cessão de servidores a outros Municípios e/ou Estado sem a ocorrência do ressarcimento dos valores pagos.

Fato:

O Município de Sobral, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, firmou diversos convênios de cooperação com alguns municípios cearenses e com o Estado do Ceará, cujo objeto é a cessão de servidores para prestar serviços junto aos cessionários, conforme segue abaixo:

Nº do Convênio	Cessionário	Matrícula do Servidor
2012020101	Reriutaba	9458
2009011901	Forquilha	3765
2011031402	Ipu	16251
2011031402	Ipu	16255
2011020901	Estado do Ceará	630
2011020901	Estado do Ceará	9283
2011020901	Estado do Ceará	880
2011020901	Estado do Ceará	15865
2011020901	Estado do Ceará	636
2011020901	Estado do Ceará	9149
2011010303	Estado do Ceará	9488
2011010303	Estado do Ceará	15776
2011071201	Estado do Ceará	9288

De acordo com previsão nos respectivos convênios, o Município de Sobral é responsável por pagar, durante o período da cessão, os salários dos servidores cedidos. Os pagamentos foram devidamente realizados, conforme demonstra-se no quadro a seguir:

Funci	onário/Município/Parcel	Valores Pagos (R\$)				
Matrícula	Cessionário	Parcela	2011	2012	2011/2012	

Totais	1	144.377,27	75.271,41	219.648,68	
9288	Estado do Ceará	40/60	19.551,04	10.936,12	30.487,16
15776	Estado do Ceará	40/60	8.590,03	4.677,75	13.267,78
9488	Estado do Ceará	40/60	11.185,25	5.662,33	16.847,58
9149	Estado do Ceará	40//60	7.592,12	5.506,62	13.098,74
636	Estado do Ceará	40/60	7.019,94	5.091,64	12.111,58
15865	Estado do Ceará	40/60	8.318,12	4.677,75	12.995,87
880	Estado do Ceará	60	10.503,65	4.674,75	15.178,40
9283	Estado do Ceará	40	10.071,53	5.663,83	15.735,36
630	Estado do Ceará	40	9.312,70	5.237,06	14.549,76
16255	Ipu	60	1.566,73	5.107,98	16.674,71
16251	Ipu	60	2.201,98	5.107,98	17.309,96
3765	Forquilha	40	1.237,89	5.704,02	16.941,91
9458	Reriutaba	60	17.226,29	7.223,58	24.449,87

Os Convênios trazem ainda a previsão de que o cessionário deveria ressarcir ao Município cedente, isto é, Sobral, todos os valores pagos aos servidores cedidos durante o período em que estes se encontrassem a seu serviço.

Ocorre que não houve nenhum ressarcimento ao Município de Sobral por parte dos Municípios e/ou Estado. Dessa forma, conclui-se que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sobral sofreu um prejuízo no período no valor de R\$ 219.649,68.

Tais valores devem ser repostos ao Fundo pelos cessionários, cabendo ao Município de Sobral tomar as devidas providências no sentido de exigir as reposições, tudo de conformidade com as avenças

firmadas entre as partes.

Cabe finalmente informar que os convênios foram firmados pelo Prefeito Municipal de Sobral - gestão 2009 a 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Os devidos esclarecimentos sobre a cessão dos servidores a outros municípios e/ou Estados, assim como, o ressarcimento dos servidores cedidos foi feito mediante oficios, em anexos."

No documento referido se manifesta o Município nos seguintes termos:

"(...)

A possobilidade de cessão de servidores públicos municipais é prevista e admitida em lei, assim como prevista nas cláusulas dos convênios apresentados aos fiscis da CGU. Mediante esta análise de documentação dos convênios não foi detectado o ressarcimento por parte das entidades cessionárias referente aos salários dos servidores cedidos. Em exceção do Município de Ipu onde não consta cláusula de obrigação de ressarcimento e desde já a Secretaria de Educação já se propõe a tomar medidas de correção referente a este caso específico

Diante das situações a Secretaria de Educação responsabiliza-se pelo envio de oficio como forma de notificação, a fim de que o Governo do Estado e os Municípios elencados acima, possam providenciar o devido ressarcimento a Prefeitura Municipal de Sobral, sanando assim suas obrigações para com o Município cedente, conforme provesta em contrato de convênio firmado entre as mesmas, assim como compromete-se a enviá-las à CGU o mais breve possível. Abaixo relação dos servidores cedidos:

(...)"

Análise do Controle Interno:

Inicialmente cabe registrar que o gestor reconhece a existência da falha apontada. Conforme o próprio Município afirma em suas palavras, os convênios cujo objeto seja a cessão de servidores é reconhecido por lei, assim como houve a formalização dos convênios, o qual prevê em clásula o ressarcimento pelo Município cessionário.

Ora, não se discutiu a legalidade ou ilegalidade da cessão de servidores. O que se apontou foi que o Estado do Ceará e os Municípios cessionários não estão realizando o ressarcimento conforme se comprometeram ao firmar os convênios. Dessa forma, cabe ao Municípo cedente exigir o devido ressarcimento dos valores.

O gestor apresenta ainda cópia de diversos ofícios dirigidos ao Secretário de Finanças da Prefeitura de Reriutaba, referente aos meses de 2012, por meio dos quais informa ao referido município o valor a ser ressarcido ao Município de Sobral.

Quanto a este último ato do gestor, cabe dizer que se dirigiu apenas ao Município de Reriututaba, quando deveria dirigir-se a todos os Municípios envolvidos, bem como ao Estado do Ceará, o que não ocorreu. Além disso, nenhum dos Municípios, nem mesmo o de Reriutaba, fez qualquer ressarcimento ao Fundeb de Sobral.

Assim, entende-se que a constatação deve permanecer.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208571 01/01/2011 a 30/06/2012						
Instrumento de Transferência: Não se Aplica						
Agente Executor: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.707.022,00					
Objete de Fiscalização:	<u> </u>					

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.3.1. Constatação:

Ineficiência do sistema de controle de entrega de merenda nas escolas dos Municípios de Sobral/CE.

Fato:

No período de 01/01/2011 a 30/06/2012, o Município de Sobral/CE recebeu cerca de R\$ 3.707.022,00 de repasses, fundo a fundo, do Programa de Apoio a Alimentação Escolar – PNAE do Governo Federal, para a oferta de merenda escolar em sua rede municipal de ensino.

Contando, em 2012, com 45 escolas entre a sede e zona rural, o Município de Sobral/CE organizou-as para a distribuição da merenda escolar em onze rotas, a saber:

- a. Aracatiaçu/Caracará;
- b. Taperuaba/Patriarca;
- c. Rafael Arruda/Bonfim;
- d. Cohab;
- e. Jaibaras;
- f. Jordão;
- g. Expectativa;
- h. Sumaré 1;
- i. Junco 2;
- j. Junco 1, e
- k. Sumaré 2.

Examinando a distribuição dos meses de maio, agosto e novembro de 2011, bem como a de maio de 2012, para as rotas Aracatiaçu, Caracará e Jaibaras, constatou-se a ineficiência do sistema de

controle de estoque dos produtos não perecíveis, quanto aos quantitativos distribuídos às escolas e à evitabilidade de desperdício e/ou desvio na execução do PNAE.

Tabela 1. Rota Carcará

Produtos não	Maio	o/2011		Ago	sto/2011		Nover	nbro/20	11	Ma	io/2012	
perecíveis	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.
Açúcar	189	227	-38	99	101	-2	385	385	-	110	162	-52
Amido de milho	38	57	-19	19	19	-	50	50	-	-	-	-
Arroz parbolizado	147	211	-64	81	79	2	338	338	-	167	268	-101
Biscoito popular	428	508	-80	276	277	-1	1.396	1.392	4	409	378	31
Cereal em flocos	16	16	-	11	11	-	21	21	-	49	60	-11
Cereal infantil	35	35	-	9	9	-	20	20	-	16	-	16
Chocolate	32	46	-14	17	18	-1	250	-	250	51	61	-10
Colorau	85	105	-20	39	65	-26	150	150	-	80	119	-39
Farinha de mandioca	23	32	-9	24	25	-1	41	41	-	-	-	-
Feijão carioca	29	29	-	15	16	-1	36	36	-	20	22	-2
Fubá	134	160	-26	60	62	-2	253	253	-	113	111	2
Leite em pó	745	895	-150	298	304	-6	1.420	1.420	-	438	674	-236
Macarrão	196	216	-20	70	73	-3	203	203	-	173	231	-58
Óleo de soja	28	28	-	21	22	-1	43	43	-	28	36	-8
Polpa de alho	29	29	-	2	-	2	44	44	-	28	36	-8
Sal	27	27	-	19	20	-1	43	43	-	28	35	-7

Tabela 2. Rota Aracatiaçu

Produtos não	Mai	o/2011		Agos	to/2011		Nover	nbro/20)11	Mai	o/2012	
perecíveis	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.
Açúcar	275	275	-	99	101	-2	357	357	'	220	213	7
Amido de milho	35	35	-	17	19	-2	73	73	'	-	-	-
Arroz parbolizado	110	110	-	106	119	-13	318	318	-	314	306	8
Biscoito popular	661	661	-	326	374	-48	1.120	1.120	-	383	71	312
Cereal em flocos	49	49	-	26	30	-4	56	56	-	137	139	-2
Cereal infantil	3	3	-	-	-	-	•	-	1	-	5	5
Chocolate	34	38	-4	19	20	-1	338	474	-136	72	67	5
Colorau	83	113	-30	84	92	-8	171	171	-	162	153	9
Farinha de mandioca	4	4	-	25	28	-3	52	52	-	-	-	-
Feijão carioca	52	52	-	28	30	-2	83	83	-	44	39	5
Fubá	198	198	-	53	59	-6	215	215	-	212	196	16
Leite em pó	817	817	-	335	364	-29	1.409	1.409	-	1.048	999	49
Macarrão	394	394	-	156	168	-12	378	378	-	477	449	28
Óleo de soja	27	27	-	20	22	-2	48	48	-	44	40	4
Polpa de alho	27	27	-	-	19	19	50	50	-	45	41	4
Sal	27	35	-8	19	20	-1	-	43	43	41	35	6

Tabela 3. Rota de Jaibaras

Produtos não	Maio/2011		Agosto/2011			Novembro/2011			Maio/2012			
perecíveis	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.	Escolas	Livro	Dif.
Açúcar	615	594	21	257	251	6	971	963	8	533	505	28
Amido de milho	74	71	3	35	35	-	142	142	-	-	-	-
Arroz parbolizado	742	282	460	237	230	7	780	823	-43	712	653	59
Biscoito popular	1431	1281	150	832	822	10	3400	3372	28	1782	500	1282
Cereal em flocos	98	96	2	59	57	2	132	132	-	346	327	19
Cereal infantil	22	20	2	-	-	-	-	-	-	34	-	34
Chocolate	84	77	7	50	47	3	588	1166	-578	206	190	16
Colorau	226	222	4	201	197	4	424	430	-6	390	369	21
Farinha de mandioca	20	12	8	64	63	1	124	125	-1	243	100	143
Feijão carioca	124	123	1	68	66	2	190	192	-2	108	101	7
Fubá	479	471	8	130	130	-	532	543	-11	525	484	41
Leite em pó	1862	1803	59	809	791	18	3592	3151	441	2450	2340	110
Macarrão	967	928	39	384	374	10	968	985	-17	1163	1114	49
Óleo de soja	77	76	1	54	53	1	122	124	-2	112	105	7
Polpa de alho	77	74	3	56	-	56	126	124	2	118	161	-43
Sal	77	75	2	129	48	81	50	48	2	109	117	-8

Como se verifica, em quase todos os produtos há uma diferença entre os quantitativos recebidos pelas escolas e os respectivos lançamentos no livro de controle de estoque, demonstrando o descontrole do gerenciamento do PNAE pela Gerente de Alimentação Escolar do Município de Sobral/CE.

Vale ressaltar que o controle é realizado manualmente em um livro de ata, discriminado por produtos. Além do mais, o lançamento de saída do produto é feito levando-se em conta apenas a data, o quantitativo e a rota de distribuição.

Por ser um sistema manual, não permite consulta e filtro dos dados, dificultando a elaboração de relatórios gerenciais e de controle, como também é ausente de críticas ou mecanismo de detecção de inconsistências dos lançamentos ou saldos.

O art. 74 da Constituição Federal estabelece ao Poder Executivo que mantenha um sistema de controle interno com a finalidade, dentre outras, de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração pública.

No tocante à gestão administrativa do PNAE, o inciso II do § 3º do art. 9º da Resolução/FNDE nº 38/2009 obriga as Unidades Executoras a realizar o controle de estoque e o adequado armazenamento dos alimentos como condição para a manutenção dos repasses financeiros da União.

Efetivamente, o sistema de controle de estoque tem por objetivo otimizar a entrada e saída de produtos adquiridos por uma organização, evitando, deste modo, o desperdício e o desvio, além de salvaguardar o patrimônio da instituição. Tratando-se de entidades públicas, a responsabilidade de ter um adequado controle de estoque pauta-se, ainda, pela probidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos.

No caso em espécie, o Município de Sobral/CE mantém um sistema de controle que não apresenta confiabilidade nem integridade dos registros de saídas às escolas municipais, uma vez que as Guias de Remessas de Alimentos entregues nas escolas não se compatibilizam com o Livro de controle de estoque realizados pela Gerente de Alimentação Escolar do Município de Sobral/CE. Estas deficiências, como conseguinte, comprometem a fidedignidade dos documentos comprobatórios da realização da despesa com a merenda escolar, principalmente em relação aos quantitativos entregues às escolas e à detecção de desperdícios e/ou desvios da merenda escolar.

Do exposto, o sistema de controle apresentado pelo Município de Sobral/CE não apresentou as características de confiabilidade e segurança nas transações de saídas, comprometendo a execução do PNAE no período em exame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/09/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Venho por meio deste, apresentar justificativa referente à constatação do item 2.1.1.1 do Programa Merenda Escolar do Governo Federal no que tange aos controles e registros de entrada, saída e estoque.

"Após a constatação da fiscalização a Secretaria da Educação já tomou as devidas providencias junto ao Setor de Merenda Escolar visando à adequada atualização e informatização dos processos de recebimento e entrega de merenda escolar nas escolas da rede municipal para maior eficácia dos controles.

"Ressaltando que mesmo que nossos processos de entrega e recebimento não sejam totalmente informatizados e por conta disso existia uma demora nos relatórios de controle imediato, mesmo com esta dificuldade o objetivo fim e mais importante que é a merenda dos alunos está sendo efetivamente entregue às escolas e atestados pelo Conselho de Merenda Escolar".

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as melhorias implementadas pela Secretaria da Educação, principalmente no tocante

à informatização dos controles de entrega e recebimento da merenda escolar nas escolas, estas não elidem a constação, uma vez que não é possível deduzir, diante das discrepâncias dos quantitativos entregues às escolas, se objetivo fim foi plenamente atingido.

2.2. PROGRAMA: 1374 - Desenvolvimento da Educação Especial

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 8613 - Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial **Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201208896	02/07/2008 a 31/01/2012					
Instrumento de Transferência: Convênio 627133						
Agente Executor: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 208.218,20					
	apoio financeiro para implementacao das acoes es articuladas- par, no .mbito do plano de metas					

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de identificação do número do Convênio nas Notas Fiscais emitidas.

Fato:

Após análise dos pagamentos efetuados à conta dos valores repassados no âmbito do Convênio nº 816081/2008, em cotejo com as Notas Fiscais respectivas, constatou-se a ausência da identificação com referência ao título e número do Convênio nos documentos comprobatórios das despesas, conforme preceitua o art. 30 da IN/STN nº 01/1997.

Saliente-se que a falha foi observada na totalidade dos pagamentos emitidos ao longo da vigência do Convênio, inclusive nas Notas Fiscais ditas avulsas, de expedição da própria Prefeitura Municipal, quando da prestação de serviços por pessoas físicas autônomas.

Por se tratar de ato típico de ordenamento de despesas, atribui-se a responsabilidade direta pela inobservância à exigência normativa ao Secretário de Educação do Município contemporâneo à emissão das Notas Fiscais, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, em razão da culpa *in viligando* e *in elegendo* (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/09/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Já com todos os documentos preparados e devidamente carimbados com a identificação do convênio para a inclusão da prestação de contas no SIGPC do Governo Federal, incluindo a GRU de devolução do saldo da conta do convênio (segue anexo) juntamente com o valor da parcela não executada." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa da Prefeitura, não foi comprovada a identificação das Notas Fiscais com o número do Convênio, razão pela qual se mantém a presente constatação.

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201208666	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	·					
Agente Executor: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do a ensino médio.	luno da educação infantil, do ensino fundamental e do					

2.3.1.1. Constatação:

Conselho do Fundeb supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica do Município de Sobral de maneira deficiente

Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho Social do Fundeb do Município de Sobral/CE, constatatou-se que o citado conselho supervisiona de maneira deficiente o censo escolar anual do citado município, contrariando a determinação do § 9°, do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2004, uma vez que não fez nenhum acompanhamento de supervisão sobre os trabalhos do censo escolar no exercício de 2012.

Destaca-se mais que os referidos membros do conselho social não receberam capacitação pelos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para o exercício de suas atribuições, bem como desconhecem a legislação do censo escolar.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201208785	01/01/2011 a 31/05/2012					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	R\$ 33.838.073,00					
	<u> </u>					

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

Fato:

Em visita às escolas, verificou-se que os alunos da amostra estatisticamente selecionados com base no Projeto Presença do MEC, identificados no quadro a seguir, não foram localizados:

EIEF Gerardo Rodrigues de Albuquerque – INEP nº 23254467			
NIS do aluno	Justificativa da Escola		
16079823951	Transferido para Escola Leonília Gomes Parente, em 21/9/2011		
16306969579	Transferido para Escola Castelo do Saber, em 28/4/2011		
16567628821	Transferido para Escola Ministro Jarbas Passarinho, em 6/1/2011		
EIEF Antônio Custódio de Azevedo – INEP nº 23220058			
NIS do aluno Justificativa da Escola			

16078830458	Transferido para Escola Raimundo Santana		
16608978961	Transferido para Escola Agostinho Neres		
Creche Lysia Pimentel Pimentel Gomes Sampaio Sales – INEP nº 23195231			
NIS do aluno Justificativa da Escola			
21212613866			
21235819703			
16310390105	Transferidos para Escola Lions Caiçara		
16491269540			
21244754244			
16342145149	Transferidos para Escola Carlos Jereissate		
16658355720			
16652137764			
22805594869			
16503525347	Transferidos para Escola Paulo Aragão		
16298543768			
16333835510			
16316292997			

16518980789						
16662966342						
EF Raul Monte – INEP n° 23025492						
NIS do aluno	Justificativa da Escola					
16082358105	- Transferidos para Escola Estadual Dom José					
16474507692						
16109409163	Transferido para Escola Padre Osvaldo					
16274580442	Transferido para o Município de Morrinhos/CE					
16579450860	Transferido para Escola José Parente Prado					
16645432845	Transferido para Escola Estadual Fco Teotônio Alves Pessoa em Forquilha/CE					
20107375154	Transferido para o CERE					
20628753580	Transferido para Escola Trajano					
Centro de Educ	Centro de Educação Infantil Dolores Lustosa – INEP nº 23024755					
NIS do aluno	Justificativa da Escola					
16157375281						
16299722860	Não localizado na Escola					
16481401470						

16306744127	Transferido para Escola no Município de Santana do Acaraú/CE	
16308299007	Transferido para Escola Renato Parente	
16309622537	To a Caida a car Farala Mariala Dadinara	
21219194419	Transferido para Escola Mocinha Rodrigues	
16315803734		
16326581800		
16478166512	Transferido para Escola Gerardo Rodrigues	
16650191168		
21210221952		
16508847350	Transferido para Escola Vadda Erota	
21223535993	Transferido para Escola Yedda Frota	
21215874636	Transferido par Escola Netinha Castelo	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Um dos maiores desafios do acompanhamento da frequência escolar tem sido buscar os alunos que não são encontrados nas escolas. Inúmeras ações e estratégias têm sido utilizadas em âmbito local, na busca ativa dos mesmos. Este acompanhamento é feito em parceria com os sistemas do município e estado.

Em relação a 3.1.1.1 constatação 001: o documento segue em anexo com as informações (cópia diário de classe), que trazem as justificativas das seguintes frequências cadastradas nos meses de abril e maio. Ressaltamos que é examinado e analisado onde e se o aluno está frequentando a escola, matriculado. Porém, cabe enfatizar que o tempo de dois meses para que nós, auxiliares operadores máster, localizemos e transfiramos os respectivos beneficiários (não localizados), é mínimo e por razão deste fato, não foi possível no mês de junho (prazo para cadastrar a frequência de abril e maio), fazer essas alterações. Entretanto, procuramos buscar informações da frequência

da escola onde eles se encontram." "sic"

Análise do Controle Interno:

Em que pese a prefeitura comprovar que alguns alunos estão estudando em outras escolas, mantemos o ponto, uma vez que a atualização do código de identificação da escola é fundamental para o acompanhamento da frequência escolar.

3.1.1.2. Constatação:

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

Fato:

Por ocasião das visitas às escolas constantes da amostra, com vistas a verificar a condicionalidade "Frequência Escolar" dos alunos beneficiários, constataram-se alunos a seguir com frequência inferior à estipulada pelo Programa:

INEP da Escola	NIS do aluno	N° de dias letivos		Nº de aulas		Nº de faltas		Frequência	
		Abr	Mai	Abr	Mai	Abr	Mai	Abr	Mai
23254467	16484009040	18	22	33	-	10	-	69,69	-
	16664985315(*)			18	22	3	5	83,33	68,18
	20704497799			31	-	10	-	67,74	-
	20704537162			31		10	-	67,74	-
23220058	16123608747(*)			18	-	4	-	77,77	-
23025492	16128691731			33	39	8	12	75,75	69,23

Obs.: Os dados acima baseiam-se nas disciplinas de Português e Matemática, com exceção dos NIS marcados com asterisco.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Registrar frequência, localizar e transferir alunos do município no total do BF 21.301 alunos e BVJ 4.867, não foi possível no mês de junho (prazo para cadastrar a frequência de abril e maio), fazer essas alterações. Os alunos já foram localizados e transferidos e seguem as informações de

frequência das atuais escolas onde estes estão matriculados. Portanto, justificamos as frequências coletadas e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos."

Análise do Controle Interno:

Em relação ao aluno de NIS nº 20704497799, acata-se a justificativa, uma vez que foi apresentado os diários de classe referentes as outras disciplinas.

Quanto aos alunos de NIS 16484009040, 16664985315, 20704537162, 16123608747 e 16158691731, a documentação apresentada não elide a constatação.

3.1.1.3. Constatação:

Famílias beneficiárias do Bolsa Família não localizadas.

Fato:

Quando das visitas realizadas às trinta famílias constantes da amostra, não foram localizadas seis famílias, conforme NIS a seguir:

NIS do Beneficiário	Data do Cadastro Apresentado	Situação
16356008904	24/11/2009	Bloqueado
12531071417	02/03/2011	Liberado
16252182932	04/10/2011	Liberado
16356394189	01/08/2011	Liberado
16358267176	22/02/2011	Liberado
13814629190	11/10/2011	Liberado

Questionada sobre o fato, a gestora do Programa informou que não havendo atualização dos cadastros pelos beneficiários no período previsto para revisão cadastral, os beneficios serão bloqueados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Sobral apresenta um quadro de 20 cadastradores permanentes ligados ao Cadastro Único, que são responsáveis pelo acompanhamento da situação cadastral das famílias, quando procuramos a atualização dos cadastros a cada dois anos (conforme determinação). Destacamos que

estes profissionais realizam de forma sistemática visitas às famílias cadastradas, e sempre que não encontradas ou qualquer outra situação irregular as mesmas tem seu cadastro bloqueado até que compareçam à Casa do Cidadão (local de funcionamento da gestão municipal do Cadastro Único e Bolsa Família).

Em relação às seis famílias citadas no relatório dos técnicos da CGU, as mesmas foram visitadas pelos nossos cadastradores e tiveram seus cadastros atualizados há menos de dois anos. Quando da visita dos técnicos da CGU, as mesmas não foram encontradas em decorrência de uma mudança de endereço. O nosso procedimento para tal situação é o bloqueio do benefício até que compareçam para atualização ou confirmação de endereço, o que para estas famílias, já foi realizado."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a prefeitura não apresentou a documentação referentes aos bloqueios dos benefícios relativos aos NIS 12531071417, 16252182932, 16356394189, 16358267176 e 13814629190, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

3.1.1.4. Constatação:

Atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Dos exames realizados no Programa Bolsa Família, constatou-se deficiência no acompanhamento das condicionalidades na área de educação, haja vista a existência de alunos não localizados nas escolas, conforme previsto no art. 6°, IV, da Portaria MDS/MEC nº 3789/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Registramos a frequência integral no projeto presença dos alunos no bimestre abril e maio nas Escolas de INEP de números: 23024755 - Creche Dolores Lustosa, 23024755 - Creche Dolores Lustosa; 23025492 - Raul Monte; 23220058 - Antonio Custódio; 23254467 - Gerardo Rodrigues; 23254467- Gerardo Rodrigues; 23195231 - Lysia Pimentel.

Pois, ao ser analisados, vimos a necessidade de termos em mão a constatação de que estes beneficiários estavam matriculados e frequentando outras escolas. Porém, o tempo para que nós, operadores auxiliar máster, era mínimo e para que o aluno não fosse prejudicado, se o colocássemos como "não localizado", como a escola informou, solicitamos às mesmas a documentação que comprove a frequência (Xerox do diário de classe), para que fizéssemos essas alterações e o aluno não fosse prejudicado."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o descumprimento da Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789, de 17/11/2004. Sendo assim, mantém-se a ressalva relativa a este ponto.

3.1.1.5. Constatação:

Atuação deficiente e ausência de estrutura física e logística necessárias para atuação do Órgão de Controle Social.

Fato:

Das entrevistas realizadas com os membros do Órgão de Controle Social/ICS-PBF, estes informaram que a Prefeitura Municipal de Sobral-CE não disponibiliza meios de transporte, inviabilizando o

acompanhamento das condicionalidades e o procedimento do cadastramento das famílias, bem como não acompanha a oferta de programas e ações complementares ao Programa.

Constatou-se, ainda, que no local onde frequentemente são realizadas as reuniões, a sala é pequena, não cabendo mais do que 06 pessoas. Acrescenta-se que as reuniões são abertas ao público e que o Conselho é composto por 38 membros (titular e suplente).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O CMAS possui a comissão de Cadastro e Visitas para realização de visitas as entidades socioassistenciais cadastradas no mesmo. As ações desenvolvidas com os usuários cadastrados e beneficiários do Programa Bolsa Família são apresentados frequentemente ao Conselho nas reuniões pela Gestora do Cadastro Único, a Sra. J. M., e pela Gestora do Bolsa Família, a Sra. A. N.

No que se refere a veículo, a Fundação de Ação Social disponibiliza carro sempre que solicitado, pois o CMAS ainda não dispõe de transporte próprio. Vale ressaltar que o transporte próprio para o Conselho está em processo de licitação."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o compromisso da prefeitura em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208246	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	03/01/2011 4/30/00/2012		
Agente Executor: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:	·		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.1.1. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Fato:

Em entrevista com 12 membros do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se que os mesmos não foram capacitados para exercerem plenamente suas atividades, conforme entrevista com os membros do Conselho, os quais afirmaram não terem sido capacitados em 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em maio de 2012, a STDS do Governo do Estado ofereceu uma capacitação para um grupo de conselheiros da Assistência Social de todo o estado, propondo como metodologia a multiplicação do processo de aprendizagem aos demais conselheiros. Desta capacitação participaram o presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Sobral, a vice-presidente, a Presidente da Fundação de Ação Social (suplente) e a secretária executiva do CMAS.

Esta capacitação visava refletir sobre a política de Assistência Social e o papel, importância e funcionamento dos órgãos de controle social. O repasse desta capacitação para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral ainda ocorrerá neste segundo semestre de 2012."

Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação apresentada, houve apenas uma capacitação, que ainda deverá ser repassada para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral neste segundo semestre de 2012. Sendo assim, fica comprovado que os conselheiros do CMAS ainda não foram devidamente capacitados, razão pela qual mantemos a constatação.

3.2.1.2. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais

Fato:

Verificou-se, em reunião com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e 12 membros, o desconhecimento da verdadeira situação em que se encontram os programas e serviços assistenciais promovidos no Município de Sobral, inclusive no que tange às suas condicionalidades. Constatou-se, ainda, que o CMAS apenas verifica se os programas/serviços estão acontecendo, não se preocupando se os mesmos estão sendo executados de acordo com os objetivos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A Fundação de Ação Social, órgão gestor da política de Assistência Social no município de Sobral tem envidando esforços para o fortalecimento do controle social nesta política, por reconhecer a importância da participação da sociedade no planejamento, avaliação e controle das suas ações. Entretanto, reconhecemos o quanto ainda é necessário qualificar este processo. Têm-se procurado esclarecer a todos os conselheiros as diretrizes e ações, programas, projetos e serviços da Assistência Social, bem como informar sistematicamente acerca da execução desta política no município de Sobral. Reconhecemos ainda que um intenso processo de formação se faz necessário, e que, conforme apresentado no item 3.2.1.1 deste documento, será iniciado ainda neste semestre."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Sobral não elide a falha indicada, tendo em vista reconhecer o fato apontado por essa CGU-R/CE.

3.2.1.3. Constatação:

O CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no

SUASWEB.

Fato:

Em reunião realizada com 12 membros do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Sobral, inclusive o presidente, constatou-se que, quando da análise do Plano de Ação para a assistência social, não é verificado em que ações são gastas as dotações disponibilizadas e nem acompanhado a execução dos serviços previstos no Plano. Verificou-se, também, que o CMAS, no que diz respeito ao Plano de Ação elaborado pela área social do Município, apenas verifica a própria elaboração do mesmo e se ocorreu dentro do prazo previsto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mantêm-se a impropriedade, tendo em vista a concordância do Poder Muncipal quanto a mesma.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208305	03/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: SOBRAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 166.500,00	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de atividade socioeducativa.

Fato:

Através de visita ao núcleo do PETI, localizado no CRAS Irmã Osvalda, e em entrevista com o coordenador do mesmo, verificou-se que não é ofertada atividade esportiva aos alunos que frequentam o Serviço, tendo em vista a falta de local para tal atividade. Deve-se acrescentar que tal impropriedade contraria o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

" No Núcleo CRAS Irmã Osvalda a oferta de atividades esportivas é resultado da parceria estabelecida com o Programa Segundo Tempo, este coordenado pela Secretaria de Esporte e Juventude. O Guia de Orientações Técnicas do Servico de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos de 6 a 15 anos coloca que caso não haja área apropriada para a prática de esportes (ver pág. 59) poderá ser utilizado espaços em outros equipamentos públicos e/ou comunitários. No caso esta unidade utiliza de um campo de areia nas suas dependências internas e utiliza a área de lazer esportiva do Parque da Cidade que fica a um quarteirão da mesma. Na ocasião da visita, a equipe informou que não estava ocorrendo a atividade esportiva em função da renovação do convênio do Programa Segundo Tempo com o Governo Federal. As crianças e adolescentes que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos participam de outras atividades socioeducativas, conforme foi informado e apresentado. Caso haja impedimentos na renovação do citado convênio entre Prefeitura de Sobral, através da Secretaria de Esporte e Juventude, inviabilizando a oferta definitiva da prática esportiva, o gestor local irá tomar as providências necessárias."

Análise do Controle Interno:

A justificativa não elide a impropriedade apontada, tendo em vista que em conversas mantidas com coordenadores e alunos foi verificada a ausência de atividade socioeducativa.

3.3.1.2. Constatação:

O gestor local não adota nenhuma providência quanto às ocorrências de frequência inferior a 85% da carga horária mensal.

Fato:

Em visita a quatro locais de realização dos serviços socioeducativos selecionados por meio de amostra, constatou-se, em sua totalidade, a não observância ao disposto na Portaria MDS nº 666, de 28.12.2005, na Portaria 458, de 4.10.2001, e no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti), que estabelecem, como condicionalidade de recebimento da bolsa financeira, a frequência ao serviço socioeducativo em, no mínimo, 85% da carga horária mensal, conforme a seguir:

- 1) Serviço da Vila União: de 33 crianças, apenas 17 tiveram presença acima de 85%;
- 2) Serviço no Sumaré-Núcleo I: das 54 crianças cadastradas, apenas 20 estavam frequentando com frequência acima de 85%;
- 3) Serviço Irmã Osvalda: das 18 crianças que deveriam estar frequentando, apenas 4 tinham frequência acima de 85%; e
- 4) Serviço Dom Expedito-Cohab II, das 26 crianças que deveriam estar frequentando, apenas 19 obtiveram frequência acima de 85%.

Vale ressaltar que durante a nossa visita a esses Serviços Socioeducativos, constatou-se uma presença muito baixa de alunos, conforme verifica-se a seguir:

- 1) Serviço da Vila União: 04 crianças presentes;
- 2) Serviço no Sumaré-núcleo I: 12 crianças presentes;
- 3) Serviço Irmã Osvalda: 04 crianças presentes, e
- 4) Serviço Dom Expedito-Cohab II: 04 crianças presentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 669/2012-SG, de 19/9/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

" AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS CRAS BUSCANDO A PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E

ADOLESCENTES DO PETI

Conforme o Guia de Orientações Técnicas da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Sistema Único de Assistencia Social –SUAS (2010), no que se refere a Acompanhamento das Famílias em Descumprimento de Condicionalidades (páginas 119 a 125), os profissionais (Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos) dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS's do município de Sobral-CE vem desenvolvendo as seguintes ações:

- Visitas domiciliares, realizando busca ativa dos ausentes;
- Acompanhamento da frequência dos que estão em outras atividades da rede socioassistencial, como por exemplo: Programa Segundo Tempo (Secretaria de Esporte e Juventude), Jornada Ampliada (Secretaria de Educação), Projovem Adolescente, entre outros;
- Elaboração de relatórios de deligamento nos casos de superação da situação de Trabalho Infantil;
- Inserção em outros atividades/programas/serviços existentes no município para crianças e adolescentes cuja justificativa da infrequencia é o conflito territorial."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, mantemos a constatação, pois houve frequência inferior a 85%.